

Ref. 018819	0002	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	732	3.877.552	3.877.552	
34010100001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						5.060.000	
27.812.6206.4091		APOIO A PROJETOS							
Ref. 012463	5842	APOIO A PROJETOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	132	1.200.000		
			99	33.90.39	0	132	3.860.000		
								5.060.000	
2022AC00122								TOTAL	13.309.568

DECRETO Nº 43.199, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 14.488.100,00 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 00140-00000410/2022-89, 00040-00011467/2022-50 e 00060-00018873/2022-79, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 14.488.100,00 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e cem reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de abril de 2022

133ª da República e 62ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
190109/00001 09109 ADM. REG. DO PARANÓÁ						57.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL							
Ref. 018225 0072 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANÓÁ	7	33.90.34	0	100	21.000		
	7	33.90.36	0	100	36.000		
						57.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						13.279.971	
28.846.0001.9100 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS							
Ref. 019774 0021 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	13.279.971		
						13.279.971	
2022AC00121						TOTAL	13.336.971

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.151.129	
10.122.6202.4044 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19							
Ref. 021631 0001 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19- SES- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.151.129		
						1.151.129	
2022AC00121						TOTAL	1.151.129

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
190109/00001 09109 ADM. REG. DO PARANÓÁ						57.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL							
Ref. 018225 0072 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANÓÁ	7	31.90.96	0	100	57.000		
						57.000	
40101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						13.279.971	
04.122.8211.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018395 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	13.279.971		
						13.279.971	
2022AC00121						TOTAL	13.336.971

ANEXO IV	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.151.129	
10.122.8202.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 019580 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.151.129		
						1.151.129	
2022AC00121						TOTAL	1.151.129

DECRETO Nº 43.200, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 16.517.530,00 (dezesseis milhões, quinhentos e dezesseite mil, quinhentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 00090-00004773/2022-53, 00090-00005533/2022-76, 00137-00000653/2022-67, 00113-00005318/2022-32, 00080-00038446/2022-32, 00080-00175367/2021-21, 00090-00004398/2022-41, 00220-00005490/2021-14 e 00060-00027638/2022-98, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 16.517.530,00 (dezesseis milhões, quinhentos e dezesseite mil, quinhentos e trinta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de abril de 2022

133ª da República e 62ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190112/00001 09112 ADM. REG. DO GUARÁ						1.160.000
15.451.8205.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 018394 0044 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ	10	33.90.39	0	120	1.160.000	
						1.160.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						201.795



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Declaração - SEJUS/SUAG

DECLARAÇÃO

Cuidam os autos das nomeações de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Em tempo, registra-se que esta Subsecretaria de Administração Geral já colecionou a Declaração - SEJUS/SUAG 79896222 e a Declaração - SEJUS/SUAG 83083195. Contudo, considerando a edição do Decreto nº 43.199 de 07 de abril de 2022, insurge a necessidade de atualizar a Declaração de Orçamento anteriormente prestada.

Neste sentido, tendo em vista o ato pretendido para a nomeação de:

"(...) **56** Especialistas em Assistência Social e **24** Técnicos em Assistência Social para o exercício atual e os próximos dois subsequentes, resultou nos dados a seguir:

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2022	2023	2024
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$
Especialista em Assistência Social - SEJUS	3.858.773,59	5.364.106,32	5.488.469,95
Técnico em Assistência Social - SEJUS	1.232.978,40	1.704.824,96	1.736.057,58
TOTAL	5.091.751,99	7.068.931,28	7.224.527,53

DECLARO QUE A PROPOSTA TEM ADEQUAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA

ANUAL, face a suplementação da dotação orçamentária 04.122.8211.8502.7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL, no montante de R\$ 13.279.971,00 (treze milhões, duzentos e setenta e nove mil novecentos e setenta e um reais), tratada no Processo 00040-00011467/2022-50 (84011607), do qual R\$ 5.091.751,00 irá suportar a demanda.

DECLARO AINDA QUE HÁ AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA NO ANEXO IV DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022, LEI Nº 6.934, 05.08.2021 nesta SEJUS para o pleito, no quantitativo solicitado em todos os cargos.

Por todo o exposto, cumpridas as diligências necessárias no âmbito desta Subsecretaria de Administração Geral, restituem-se os autos ao Gabinete para apreciação da autoridade competente e, em caso de anuência, seguimentos necessários, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 08/04/2022, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **84015489** código CRC= **92489089**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO
DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Ofício Nº 932/2022 - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 08 de abril de 2022.

A Senhora

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

Secretária Executiva de Gestão Administrativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Nomeação. Concurso público da Carreira Pública de Assistência Social.

Senhora Secretária Executiva,

1. Cumprimentando-a cordialmente, trata-se das nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018.
2. Sobre o assunto, a Subsecretaria de Administração Geral colecionou aos autos a Declaração – SEJUS/SUAG (79896222) e a Declaração – SEJUS/SUAG (83083195), contudo, considerando a edição do Decreto nº 43.199, de 07 de abril de 2022, insurge a necessidade de atualizar a Declaração de Orçamento anteriormente apresentada.
3. Assim, diante do ato pretendido, qual seja, a nomeação de candidatos aprovados no mencionado concurso público, encaminho a Declaração – SEJUS/SUAG (84015489) contendo a informação de que a proposta tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e que há autorização específica no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.
4. Ao ensejo, coloco-me à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

JUVENAL ARAUJO JUNIOR

Secretário-Executivo [¹]

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

[¹] [Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019](#), que delega competências ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR - Matr.0247133-7**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/04/2022, às 12:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84052881)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84052881)
verificador= **84052881** código CRC= **F54515F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
2104-4255
Site: - www.sejus.df.gov.br

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 84052881



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva da Fazenda

Subsecretaria do Tesouro

Nota Técnica N.º 89/2022 - SEEC/SEF/SUTES

Brasília-DF, 09 de abril de 2022.

PROCESSO: 00400-00029717/2020-18

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

1.2. Consta dos autos manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, Nota Técnica 28 (83143639), consubstanciada no Memorando Nº 1089/2022 - SEEC/SEGEA (83196779), manifestando-se "**pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente.**"

1.3. A Subsecretaria de Orçamento Público também se manifestou nos autos, mediante Nota Técnica 4 (83293917), da qual transcrevemos:

Em relação à demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS, formulada por meio do Ofício Nº 830/2022 - SEJUS/GAB (83093722), que trata da **nomeação de 80 (oitenta) candidatos para a carreira Pública de Assistência Social, sendo 56 (cinquenta e seis) para o cargo de Especialista em Assistência Social e 24 (vinte e quatro) para o cargo de Técnico em Assistência Social**, tecem-se as seguintes considerações, de caráter opinativo:

- No que se refere ao impacto orçamentário, a unidade informa que o custo total no exercício corrente (2022) foi estimado em R\$ 5.091.751,99, R\$ 7.068.931,28 para 2023 e R\$ 7.224.527,53 para 2024, conforme manifestação da SUGEP/SEGEA (SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON, por meio da Nota Técnica N.º 28/2022 (83143639).

- Em relação à compatibilidade do pleito com a LDO-2022, verifica-se que consta a autorização para nomeação na Carreira Socioeducativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS. No entanto, mesmo constando a autorização no Anexo IV da LDO, isso não gera direito a implementação da demanda, que fica condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e seguintes, além de toda a legislação correlata.

- Já em relação à compatibilidade do pleito, com a LOA-2022, a projeção elaborada pela COMAE (processo SEI nº 00040-00002959/2022-54), mostra que a SEJUS conta com um **déficit orçamentário da ordem de R\$7.170.732,00** para custear suas despesas de pessoal já autorizadas. Dessa forma, ressalta-se que a execução de despesas não previstas quando da elaboração da LOA-2022, requer cautela das autoridades.

- Foi inserido nos autos a Declaração - SEJUS/SUAG (83083195), onde a unidade declara que **NÃO HÁ** recursos orçamentários para novas contratações, inclusive que a demanda deverá ser suprida pelo orçamento da SEEC.

- Diante de todo o exposto, observa-se que a proposta necessita ser compatibilizada com LOA-2022. Assim, recomenda-se que a unidade promova o devido ajuste orçamentário, em processo específico, insira nova declaração do ordenador de despesa, declarando a compatibilidade do pleito com os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA, para só então dar continuidade no andamento deste processo.

1.4. Após os apontados destacados acima feitos pela SUOP, a SEJUS anexou aos autos Decreto de suplementação (84015434) e nova declaração do ordenador de despesa (84015489) informando que a a proposta tem adequação com a LOA e LDO.

2. ANÁLISE

A compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo;

2.1. O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **39,52%** sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, estando dentro dos limites permitidos pela LRF, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 3º quadrimestre de 2021, publicado na Edição Extra do DODF nº 7-A, de 28/01/2022, pág. 05.

2.2. Quanto ao impacto financeiro da demanda, na manifestação da SUGEP/SEGEA (SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON, consoante Nota Técnica N.º 28/2022 (83143639), foram apresentados os seguintes valores:

2022 - R\$ 5.091.751,99 (cinco milhões, noventa e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos);

2023 - R\$ 7.068.931,28 (sete milhões, sessenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos);

2024 - R\$ 7.224.527,53 (sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos).

2.3. Segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao sexto bimestre de 2021, publicado na Edição do DODF nº 20, de 28/01/2022, pág. 15, a última RCL totalizou R\$ 28 bilhões.

2.4. Face às informações destacadas acima, o impacto da referida despesa nos limites de gastos de pessoal, para o corrente exercício, o valor apresentado acima impactaria o limite de gastos de pessoal em 0,01%. Entretanto, este deve ser somado ao conjunto de novas despesas de pessoal já autorizadas que impactarão o limite.

O impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2.5. Para 2021, conforme Anexo de Metas Fiscais da LDO, a meta fiscal para o Resultado Primário acima da linha foi estabelecida em 405 milhões (déficit) e para o Resultado Nominal acima da linha 41,9 milhões (superávit). De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no sexto bimestre de 2021, publicado na Edição do DODF nº 20, de 28/01/2022, pág. 15, foi apurado um superávit primário de R\$ 2.483.605.608,47 bilhões e um superávit nominal de R\$ 2.686.796,068,45 bilhões, consoante destacado a seguir:

LDO/2021	Meta prevista	Resultado apurado 6º Bim. 2021

Resultado Primário	(-) R\$ 405 milhões	R\$2,4 bilhões
Resultado Nominal	(+) R\$ 41,9 milhões	R\$2,6 bilhões

2.6. Destacamos a seguinte manifestação do órgão central de orçamento (83293917) sobre o impacto da demanda nas metas fiscais previstas na LDO:

(...)

Também não foram encontrados nos autos a comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultado fiscais (Art. 17, §2º, LRF). Não consta também a demonstração de que o aumento da despesa será compensado com redução de outras despesas ou aumento de receita, conforme preceitua o Art. 17, §2º, da LRF e demais legislações correlatas.

Alerta-se para o disposto no §5º do artigo 17 da LRF que determina que a despesa não poderá ser executada antes da implementação dessas medidas.

2.7. Observa-se que todo acréscimo no pagamento de despesas que não seja suportado pelo aumento na mesma magnitude da receita (primária ou nominal, conforme cada caso) impactará, negativamente, os resultados fiscais mencionados.

A disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito

2.8. De acordo com dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 2016-2020, o Distrito Federal vinha apresentando sucessivos resultados negativos quanto à disponibilidade líquida de caixa do Tesouro Distrital, situação revertida ao final do ano de 2021, que apresentou resultado financeiro positivo, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Ano	Disponibilidade Líquida de Caixa do Poder Executivo (RGF) - fontes não vinculados – Em R\$ mil
2016	-2.251.379
2017	-1.766.917
2018	-1.761.978
2019	-1.414.717
2020	-11.651
2021	916.943

2.9. Destarte o resultado positivo apresentado, destaca-se que permanece no exercício corrente, a tendência de aumento dos gastos públicos na área da saúde e com ações de auxílio a empresas e trabalhadores, em razão da continuidade da pandemia do Coronavírus.

Observação do indicador de poupança corrente – EC 109/2021

2.10. A partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 109/2021, caso as despesas correntes de determinado ente superem 85% de suas receitas correntes, estes poderão sofrer medidas de ajuste fiscal, das quais destacamos a inviabilidade do aumento de despesas de pessoal e/ou a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

2.11. Quando esse indicador superar 95%, o Poder Executivo fica obrigado à adotar tais medidas de ajuste, caso contrário fica impossibilitado de receber garantia da União para contratação de operações de crédito.

2.12. No caso do Distrito Federal, tomando por base o período de 12 meses até o 6º bimestre de 2021, a relação entre despesas e receitas correntes encontra-se em 91,71%, ensejando cautela na adoção ou aumento de despesas correntes, que possam acarretar piora da relação apontada.

2.13. Em nosso entendimento, o Distrito Federal deve ter como objetivo adequar-se ao limite inferior previsto na legislação constitucional de comprometimento de suas receitas correntes com despesas correntes, ou seja, abaixo de 85%. Para isso, é necessário reduzir a despesa corrente ou, ao menos, ter um crescimento da despesa corrente menos que proporcional ao da receita corrente para melhorar essa relação.

3. CONCLUSÃO

3.1. Consta dos autos manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, Nota Técnica 28 (83143639), consubstanciada no Memorando 1089 (83196779), manifestando-se "**pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente.**"

3.2. A Subsecretaria de Orçamento Público também se manifestou nos autos, mediante Nota Técnica 4 (83293917), da qual transcrevemos:

Em relação à demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS, formulada por meio do Ofício Nº 830/2022 - SEJUS/GAB (83093722), que trata da **nomeação de 80 (oitenta) candidatos para a carreira Pública de Assistência Social, sendo 56 (cinquenta e seis) para o cargo de Especialista em Assistência Social e 24 (vinte e quatro) para o cargo de Técnico em Assistência Social**, tecem-se as seguintes considerações, de caráter opinativo:

- No que se refere ao impacto orçamentário, a unidade informa que o custo total no exercício corrente (2022) foi estimado em R\$ 5.091.751,99, R\$ 7.068.931,28 para 2023 e R\$ 7.224.527,53 para 2024, conforme manifestação da SUGEP/SEGEA (SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON, por meio da Nota Técnica N.º 28/2022 (83143639).

- Em relação à compatibilidade do pleito com a LDO-2022, verifica-se que consta a autorização para nomeação na Carreira Socioeducativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS. No entanto, mesmo constando a autorização no Anexo IV da LDO, isso não gera direito a implementação da demanda, que fica condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e seguintes, além de toda a legislação correlata.

- Já em relação à compatibilidade do pleito, com a LOA-2022, a projeção elaborada pela COMAE (processo SEI nº 00040-00002959/2022-54), mostra que a SEJUS conta com um **déficit orçamentário da ordem de**

R\$7.170.732,00 para custear suas despesas de pessoal já autorizadas. Dessa forma, ressalta-se que a execução de despesas não previstas quando da elaboração da LOA-2022, requer cautela das autoridades.

- Foi inserido nos autos a Declaração - SEJUS/SUAG (83083195), onde a unidade declara que **NÃO HÁ** recursos orçamentários para novas contratações, inclusive que a demanda deverá ser suprida pelo orçamento da SEEC.

- Diante de todo o exposto, observa-se que a proposta necessita ser compatibilizada com LOA-2022. Assim, recomenda-se que a unidade promova o devido ajuste orçamentário, em processo específico, insira nova declaração do ordenador de despesa, declarando a compatibilidade do pleito com os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA, para só então dar continuidade no andamento deste processo.

3.3. Após os apontados destacados acima feitos pela SUOP, a SEJUS anexou aos autos Decreto de suplementação (84015434) e nova declaração do ordenador de despesa (84015489) informando que a proposta tem adequação com a LOA e LDO.

3.4. Considerando as manifestações expostas acima, havendo a comprovação de que a execução dessa despesa não afetará as metas de resultados fiscais e, havendo a aprovação do pleito pela autoridade competente, esta Subsecretaria irá ajustar em seu fluxo de caixa os desembolsos para pagamento das referidas nomeações.

3.5. Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente ao aspecto financeiro, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

Atenciosamente,

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS

Subsecretário do Tesouro



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal**, em 08/04/2022, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **84058062** código CRC= **735AB8E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, sala 1101 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3312-5812/5804/5837/5902



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 11 de abril de 2022.

Assunto: Nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

Ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP,

Trata-se do Ofício Nº 830/2022 - SEJUS/GAB (83093722), por meio do qual é solicitada a nomeação de 80 (oitenta) candidatos, sendo 24 (vinte e quatro) para o cargo de Técnico em Assistência Social e 56 (cinquenta e seis) para o cargo Especialista em Assistência Social.

Nesse contexto, encaminha-se o presente a esse Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, em prosseguimento da demanda.

GLAYTON AMARO DE OLIVEIRA

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **GLAYTON AMARO OLIVEIRA - Matr.0175173-5, Assessor(a) Especial**, em 11/04/2022, às 20:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84193735)
verificador= **84193735** código CRC= **B06E174A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8198; 3414-6111

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 84193735



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Despacho - SEEC/SEORC

Brasília-DF, 11 de abril de 2022.

À SEGEA, com vistas ao CIGP.

Tratam os autos de nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/12/2018.

A Subsecretaria de orçamento público manifestou-se por intermédio da Nota Técnica 4 (83293917), da qual destacam-se os seguintes trechos.

- Diante de todo o exposto, observa-se que a proposta necessita ser compatibilizada com LOA-2022. Assim, recomenda-se que a unidade promova o devido ajuste orçamentário, em processo específico, insira nova declaração do ordenador de despesa, declarando a compatibilidade do pleito com os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA, para só então dar continuidade no andamento deste processo.

- Ressalta-se que cabe a esta Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP) a análise da demanda do ponto de vista estritamente orçamentário, especialmente no que se refere à verificação da dotação orçamentária específica para atendimento das despesas decorrentes das nomeações. Dessa forma, não compete a esta Subsecretaria a análise quanto ao mérito e nem quanto à legalidade da proposta em pauta.

Levando em consideração os apontamentos destacados, a SEJUS anexou aos autos Decreto de suplementação (84015434) e nova declaração do ordenador de despesa (84015489) informando que a proposta tem adequação com a LOA e LDO.

Considerando as manifestações expostas e a suplementação realizada, consigna-se que a proposta tem adequação com os instrumentos orçamentários vigentes, não havendo reflexos na meta fiscal.

Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente ao aspecto financeiro, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

Atenciosamente,

Thiago Conde

Secretário Executivo de Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**,
Secretário(a) Executivo(a) de Orçamento, em 11/04/2022, às 20:58, conforme art. 6º do



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=84195770 código CRC= **9F9B98CD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Comitê Interno de Gestão de Pessoas

Memorando Nº 70/2022 - SEEC/CIGP

Brasília-DF, 11 de abril de 2022.

À Assessoria Jurídico-Legislativa/SEEC,

Trata-se do Ofício Nº 830/2022 - SEJUS/GAB (83093722), por meio do qual é solicitada a nomeação de 80 (oitenta) candidatos, sendo 24 (vinte e quatro) para o cargo de Técnico em Assistência Social e 56 (cinquenta e seis) para o cargo Especialista em Assistência Social.

Assim, após instrução dos autos pelas áreas técnicas desta Pasta, o presente foi encaminhado a esse Comitê para apreciação.

Em vista disso, e após manifestação das áreas de pessoal, de orçamento e de finanças, a demanda foi submetida à apreciação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, instituído pela Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, que lavrou a Ata 188 CIGP (84194750), cujo trecho abaixo se destaca:

...

Ante todo o exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se favoráveis pela a nomeação de 80 (oitenta) candidatos, para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, sendo: 24 (vinte e quatro), para o cargo de Técnico em Assistência Social e 56 (cinquenta e seis), para o cargo Especialista em Assistência Social. Assim, foi decidido pelo envio dos autos à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta para análise e manifestação, com vistas a subsidiar posterior deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#).

...

Face ao exposto, encaminha-se o presente processo a essa Assessoria Jurídico-Legislativa para análise e manifestação. Após, e estando de acordo, sugere-se o seu envio a consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia, em conformidade com o art. 3º inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#).

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

Secretária Executiva de Gestão Administrativa
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVANETE MESQUITA DA FONSECA - Matr.0276163-7, Presidente do Comitê**, em 12/04/2022, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=84197953](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=84197953) código CRC= **AF8BACEF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 84197953



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 2415/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 13 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Nomeação de candidatos. Carreira Pública de Assistência Social.

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício Nº 830/2022 - SEJUS/GAB (83093722), proveniente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, o qual trata da nomeação de 80 (oitenta) candidatos, sendo 24 (vinte e quatro) para o cargo de Técnico em Assistência Social e 56 (cinquenta e seis) para o cargo Especialista em Assistência Social, ambos da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal daquela Pasta.
2. Após análise, a Diretoria de Concursos Públicos exarou a Nota Técnica N.º 28/2022 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (83143639), ratificada pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta mediante o Memorando Nº 1089/2022 - SEEC/SEGEA (83196779), no qual destaca que não há óbice ao prosseguimento da demanda, bem como registra que para obedecer à ordem de classificação a minuta contida no Processo SEI Nº 00431-00016116/2021-88 e no Processo SEI Nº 04011-00001930/2020-55 deve ser impreterivelmente publicada antes ou concomitante a minuta contida nestes autos.
3. Adiante, a Secretaria Executiva da Fazenda (Despacho SEEC/SEF - 84095629) corroborou as manifestações da Subsecretaria do Tesouro nos termos da Nota Técnica N.º 89/2022 - SEEC/SEF/SUTES (84058062), a qual concluiu que considerando as manifestações expostas acima, havendo a comprovação de que a execução dessa despesa não afetará as metas de resultados fiscais e, havendo a aprovação do pleito pela autoridade competente, aquela Subsecretaria irá ajustar em seu fluxo de caixa os desembolsos para pagamento das referidas nomeações.
4. Por meio do Despacho - SEEC/SEORC (84195770), a Secretaria Executiva de Orçamento teceu suas considerações, do qual destaco:

Diante de todo o exposto, observa-se que a proposta necessita ser

compatibilizada com LOA-2022. Assim, recomenda-se que a unidade promova o devido ajuste orçamentário, em processo específico, insira nova declaração do ordenador de despesa, declarando a compatibilidade do pleito com os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA, para só então dar continuidade no andamento deste processo.

5. Por oportuno, saliento que o pleito foi submetido à análise do Comitê Interno de Gestão de Pessoas, o qual opinou pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, consoante a Ata da 188ª Reunião (84194750).

6. Ademais, a Assessoria Jurídico-Legislativa acostou aos autos a Nota Jurídica N.º 198/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (84271618), concluindo que a proposta em tela está apta ao prosseguimento, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência.

7. Por fim, declaro que as vedações constantes no art. 73, da [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#) não alcançam a presente proposição, tendo em vista o pedido de nomeações de aprovados em concurso público, restando de acordo com a legislação eleitoral sobredita e com as normas de finanças e orçamento.

8. Ante o exposto, encaminho a minuta de Decreto (83143639), para análise e manifestação, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 13/04/2022, às 19:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **84367840** código CRC= **E73BE87B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106
Site: - www.economia.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - CACI/GAB

Brasília-DF, 18 de abril de 2022.

ASSUNTO: Nomeação de candidatos. Carreira Pública de Assistência Social. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

À Consultoria Jurídica,

Faço referência ao Ofício nº 2415/2022 - SEEC/GAB (84367840), procedente da Secretaria de Estado de Economia, que discorre sobre o Ofício nº 830/2022 - SEJUS/GAB (83093722), proveniente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, o qual trata da nomeação de candidatos para o cargo de Técnico em Assistência Social e para o cargo Especialista em Assistência Social, ambos da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal daquela Pasta.

Encaminho os autos para análise e manifestação prévia a assinatura do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

LEONARDO ARAÚJO EMERICK

Chefe de Gabinete [¹]

[¹] [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), que delega competências ao Chefe de Gabinete, Secretário Executivo Institucional da Casa Civil, Subsecretário de Administração Geral e Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Civil do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARAUJO EMERICK - Matr.1691671-9, Chefe de Gabinete**, em 18/04/2022, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **84478737** código CRC= **E46EF4FE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3425-4738



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

Consultoria Jurídica

Despacho - GAG/CJ

Brasília-DF, 19 de abril de 2022.

DESPACHO Nº 0749/2022 – CJDF/GAG

PROCESSO Nº 00400-00029717/2020-18

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS.

ASSUNTO: Minutas de Decreto. Novas nomeações. Concurso Público. Manifestação quanto à legislação eleitoral. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS.

Senhor Consultor Jurídico Executivo,

Trata-se de minuta de Decreto (81840995) proveniente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS que tem o objetivo de realizar nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018. Em suma, o ato pretende nomear 80 candidatos, sendo 24 para o cargo de Técnico em Assistência Social e 56 para o cargo Especialista em Assistência Social.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos a se destacar:

- I. Minuta de decreto (81840995);
- II. Nota Técnica 28/2022 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (SEI nº 83143639);
- III. Nota Técnica 4/2022 - SEEC/SUOP/UPROG/COESA/DIGOE (SEI nº 83293917);
- IV. Declaração de orçamento - SEJUS/SUAG (SEI nº 84015489);
- V. Nota Técnica 89/2022 - SEEC/SEF/SUTES (SEI nº 84058062);
- VI. Ata nº 188 da reunião do comitê interno de gestão de pessoas – CIGP (SEI nº 84194750);
- VII. Nota Jurídica N.º 198/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (SEI nº 84271618);
- VIII. Manifestação do ordenador de despesa - Ofício 2415 (SEI nº 84367840).

O Secretário Executivo da SEJUS, por intermédio do Ofício Nº 600/2022 - SEJUS/GAB (81288715), ao justificar a proposta e pleito de novas nomeações, submeteu a questão à Secretaria de Economia. Vejamos:

"(...)

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se da reposição das vacâncias ocorridas em relação aos servidores pertencentes à Carreira Pública de Assistência Social que exerceram suas atividades nesta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, nos termos permitidos pela Lei Complementar nº 173/2020.

Após mudança de exercício financeiro e haja visto que não mais perduram as limitações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, verificou-se que no Anexo IV - Acréscimo em Pessoal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 nº [6.934, 05.08.2021](#), consta para esta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SEJUS as seguintes despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos, constantes no Despacho - SEJUS/SUAG (79948632).

Como se sabe, latente é o déficit de profissionais da Carreira Pública de Assistência Social atuando nas Unidades Orgânicas desta Pasta na execução da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, como prevê a Lei nº 5.184 de 23/09/2013. Fato este que torna imperioso o chamamento para garantir a eficiência do atendimento aqui realizado, uma vez que os servidores que integram a referida carreira podem ter mobilidade para qualquer dos órgãos distritais atendidos por esta.

Neste cenário, com a publicação do resultado final no Diário Oficial do Distrito Federal do concurso público para provimento das vagas e formação de cadastro reserva para técnico em Assistência Social, nas especialidades de Agente Social e Cuidador Social (nível médio), bem

como para especialista em Assistência Social, referente aos cargos de Educador Social, Direito e Legislação, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social (nível superior), coadunada com a necessidade da Pasta e ante a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, verifica-se a possibilidade solicitar a nomeação do quantitativo ora autorizado (...)."

A Subsecretaria de Administração Geral da SEJUS (SEJUS/SUAG) esclareceu a quantidade de nomeações da proposta, após a manifestação da SEEC Despacho SEJUS/SUAG (SEI nº 82942178):

"(...) Contudo, em tempo, após tratativas junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social esta Pasta foi informada que a ausência trata-se de reserva técnica. De tal forma, face a necessidade de resguardar o quantitativo apontado pela Pasta Gestora, s.m.j., postula-se pelo **seguimento do pleito no percentual de 80 candidatos a serem nomeados.**

Assim, a minuta de nomeação de candidatos aprovados no concurso da Carreira Pública de Assistência Social será a contida na Proposta - SEDES/GAB (81840995), para Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nestes termos definida:

CARGOS A SEREM NOMEADOS	NOVAS NOMEAÇÕES
ESP. ASS. SOCIAL - DIREITO E LEGISLAÇÃO	05
ESP.ASS.SOCIAL - ASSISTENTE SOCIAL	12
ESP.ASS.SOCIAL - PEDAGOGO	10
ESP.ASS.SOCIAL - PSICÓLOGO	10
ESP.ASS.SOCIAL - ADMINISTRADOR	07
ESP.ASS.SOCIAL – EDUCADOR SOCIAL	12
TEC ASSIST SOCIAL - AGENTE SOCIAL	24
TOTAL DE NOMEAÇÕES	80

Isto posto, encaminhamos os autos para remessa à Secretaria de Estado de Economia, em atenção ao Ofício Nº 1016/2022 - SEEC/SEGEA, com a urgência que o caso requer".

Em seguida, a Diretoria de Concursos Públicos da SEEC, pelo Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (SEI nº 83028698), declarou que, para as nomeações requeridas deve-se considerar a **ocorrência de impacto financeiro e a necessidade de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício**, razão pela qual o presente processo deve ser instruído com planilha de impacto, declaração do ordenador de despesa nos moldes do novo quantitativo apresentado. Na oportunidade, já adiantou que no **Anexo IV da LDO/2022** consta para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SEJUS, a autorização para o ingresso de **56 (cinquenta e seis) candidatos para o cargo de Especialista em Assistência Social e 36 (trinta e seis) para o cargo de Técnico em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social**. Registra-se, desta forma, que **há saldo autorizado na LDO/2022 para fazer frente às nomeações requeridas**. Destaco os seguintes trechos do despacho:

"(...)

Preliminarmente, destaca-se que a demanda foi restituída à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio do Ofício Nº 1016/2022 - SEEC/SEGEA (82927845) em decorrência da manifestação desta Unidade contida no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (82175373) que, em síntese, pontuou a respeito da *"incompatibilidade entre o quantitativo de nomeações requerido pelo órgão demandante e o quantitativo apresentado na minuta apresentada pelo órgão gestor do concurso."*

Nesse sentido os autos aportou a esta Secretaria por meio do Ofício Nº 6/2022 - SEJUS/SECEX com **alteração da proposta inicial de nomeações**, conforme consta no Despacho - SEJUS/SUAG (82942178) o qual transcrevemos o trecho abaixo:

Contudo, em tempo, após tratativas junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social esta Pasta foi informada que a ausência trata-se de reserva técnica. **De tal forma, face a necessidade de resguardar o quantitativo apontado pela Pasta Gestora, s.m.j., postula-se pelo seguimento do pleito no percentual de 80 candidatos a serem nomeados.** (grifo nosso)

Neste contexto para as nomeações requeridas deve-se considerar a **ocorrência de impacto financeiro e a necessidade de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício** Logo, o presente processo deve ser instruído com planilha de impacto,

declaração do ordenador de despesa nos moldes do novo quantitativo apresentado.

Nesse ponto, no [Anexo IV da LDO/2022](#) consta para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SEJUS, a autorização para o ingresso de **56 (cinquenta e seis) candidatos para o cargo de Especialista em Assistência Social e 36 (trinta e seis) para o cargo de Técnico em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social**. Registra-se, desta forma, que **há saldo autorizado na LDO/2022 para fazer frente às nomeações requeridas**.

Por fim o presente processo deve ser instruído de acordo com [Decreto nº 40.467/2020](#), que estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

Assim, submetemos os autos para conhecimento e providências consideradas necessárias". (grifo no original).

Neste contexto, os autos retornaram à SEJUS para a completa instrução processual.

Houve a juntada da seguinte Declaração de Despesa (83083195), atestando a falta de recursos na Unidade Orçamentária para suportar a demanda das 80 novas nomeações. Contudo, ressaltou a existência de autorização específica no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei nº [6.934, 05.08.2021](#), na SEJUS para o pleito. *In verbis*:

"(...) Conforme o Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEF 83081569, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, levando em consideração a proposição de nomeação de **56** Especialistas em Assistência Social e **24** Técnicos em Assistência Social para o exercício atual e os próximos dois subsequentes, resultou nos dados a seguir:

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2022	2023	2024
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$
Especialista em Assistência Social - SEJUS	3.858.773,59	5.364.106,32	5.488.469,95
Técnico em Assistência Social - SEJUS	1.232.978,40	1.704.824,96	1.736.057,58
TOTAL	5.091.751,99	7.068.931,28	7.224.527,53

Como se sabe, as proposições ou atos relacionados à despesa de pessoal do Distrito Federal devem cumprir todo o procedimento demandado e apresentar documentação comprobatória determinada pelo Decreto nº 40.467/2020, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para o controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como pela Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF) e pelo Decreto nº. 40.572/2020, que suspende, por tempo indeterminado, a posse e o exercício dos candidatos aprovados em concursos públicos, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências, as quais devem ser impreterivelmente observadas.

Neste sentido, como já informado pela Declaração de Orçamento 79895318, permanece a disposição de que a nomeação de novos servidores deve ser suprida por orçamento da SEEC/DF, como órgão central de controle de pessoal, por meio de suplementação orçamentária para esta SEJUS (UG/Gestão 440101/00001), sem indicação de fonte de cancelamento, por meio de Nota de Crédito Adicional- NA. Da mesma sorte, o Despacho - SEJUS/SUAG/UNIORFI 79895318, informa que **NÃO HÁ** recursos orçamentários para novas contratações, eis que estas implicarão em aumento de despesa.

De tal sorte, é entendimento desta área que **NÃO HÁ RECURSO** nesta U.O. para suportar a demanda, que tenha sido prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA deste exercício ([Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022](#)). Contudo, **HÁ** autorização específica no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei nº [6.934, 05.08.2021](#), nesta SEJUS para o pleito.

Portanto, na condição de ordenadora de despesas, conforme prevê o Decreto nº 40.467/2020 e a Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF), com base nas informações prestadas pela área técnica, no termos do Despacho - SEJUS/UNIORFI 79895318, salientando-se nesse cenário que no Processo nº 00400-00053954/2020-91 a Unidade de Orçamento e Finanças no Despacho - SEJUS/UNIORFI/COORPLANC/DIPROG 78015369 apontou que:

"(...) Quanto à existência de previsão orçamentária para nomeação de novos servidores no exercício de 2022, a Lei Orçamentária Anual [Lei nº 7.061, 07.01.2022](#), foram destinados para Pessoal, Encargos Sociais e concessão de benefícios a servidores o valor total de R\$ 411.196.831,00 (quatrocentos e onze milhões cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta e um reais) para o exercício de 2022, com uma previsão de déficit de R\$ 31.640.062,35 (trinta e um milhões seiscentos e quarenta mil sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Todavia, tendo em vista que compete ao órgão central de orçamento

emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e providenciar, caso haja deliberação pelo atendimento da demanda, a inclusão das autorizações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, bem como que ao órgão central de administração financeira compete emitir parecer sobre a compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo, sobre o impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a disponibilidade financeira do Distrito Federal para o atendimento do pleito, devem os autos serem remetidos a Secretaria de Estado de Economia para análise.

Não obstante, declaro ainda que **resta inviável a demonstração da origem do seu custeio e de que o aumento da despesa será compensado com redução de outras despesas ou aumento de receita**, conforme preceitua a LRF e demais legislações correlatas, face a projeção deficitária da atual folha de pagamento desta U.O. Entretanto, caso haja o atendimento da demanda, consigna-se que a despesa decorrente das nomeações será considerada quando da elaboração das Leis Orçamentárias dos anos subsequentes.

Ademais, informa-se de toda sorte que esta SUAG por meio do Processo SEI nº 00400-00010980/2022-97, solicitou desde já à Secretaria Executiva de Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia DF, a emissão de Nota de Crédito Adicional, sem fonte de cancelamento, e ficha de instrução, visando a suplementação necessária, caso haja posterior deliberação pelo órgão central para a nomeação aqui tratada". (grifo no original).

Em seguida, a Diretoria de Concursos Públicos da SEEC no bojo da Nota Técnica 28/2022 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (SEI nº 83143639), concluiu pela viabilidade da proposta, desde que respeitada a ordem de nomeação com a publicação concomitante deste ato analisado com outros contidos dos Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88 e no Processo SEI nº 04011-00001930/2020-55. Vejamos a conclusão da análise:

"(...) MINUTA DE NOMEAÇÃO

Em relação à minuta contida na Proposta - SEDES/GAB (81840995), **registramos que está de acordo com os princípios que regem a administração pública, contudo a obediência à ordem de classificação depende de publicação anterior da minuta tratada no Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88 e do Processo SEI nº 04011-00001930/2020-55**, consoante consignado no Despacho - SEDES/SEEDS/SUAG/COGEP (81798635).

Neste sentido, transcrevemos abaixo a sobredita minuta Proposta - SEDES/GAB (81830091).

CONCLUSÃO

Em relação às questões relacionadas às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do [Decreto 40.467/2020](#), manifesta-se **pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente**.

Entende-se ainda, que cabe à área orçamentária desta Pasta, a análise dos requisitos dispostos no art. 3º, §1º, incisos I a II, do citado Decreto. Neste ponto, informamos, por oportuno, que **há saldo no Anexo IV da LDO/2022 para fazer frente às nomeações requeridas**.

Finalmente imperioso se faz reafirmar que, **para obedecer à ordem de classificação a minuta contida no Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88 e no Processo SEI nº 04011-00001930/2020-55 deve ser impreterivelmente publicada antes ou concomitante a minuta contida nestes autos**.

Diante do exposto, encaminha-se o feito para Vossa apreciação opinando-se pelo envio às áreas orçamentária e financeira, com o fim de subsidiar deliberação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP), e, posteriormente, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, conforme determina o art. 3º, inciso III da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020".

O processo então foi remetido para a análise da Diretoria de Gestão de Orçamento de Educação, que, na elaboração da Nota Técnica N.º 4/2022 - SEEC/SUOP/UPROG/COESA/DIGOE (83293917), concluiu no seguinte sentido:

"(...)

Das Conclusões:

Em relação à demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS, formulada por meio do Ofício Nº 830/2022 - SEJUS/GAB (83093722), que trata da **nomeação de 80 (oitenta) candidatos para a carreira Pública de Assistência Social, sendo 56 (cinquenta e seis) para o cargo de Especialista em Assistência Social e 24 (vinte e quatro) para o cargo de Técnico em Assistência Social**, tecem-se as seguintes

considerações, de caráter opinativo:

- No que se refere ao impacto orçamentário, a unidade informa que o custo total no exercício corrente (2022) foi estimado em R\$ 5.091.751,99, R\$ 7.068.931,28 para 2023 e R\$ 7.224.527,53 para 2024, conforme manifestação da SUGEP/SEGEA (SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON, por meio da Nota Técnica N.º 28/2022 (83143639).

- Em relação à compatibilidade do pleito com a LDO-2022, verifica-se que consta a autorização para nomeação na Carreira Socioeducativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS. No entanto, mesmo constando a autorização no Anexo IV da LDO, isso não gera direito a implementação da demanda, que fica condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e seguintes, além de toda a legislação correlata.

- Já em relação à compatibilidade do pleito, com a LOA-2022, a projeção elaborada pela COMAE (processo SEI nº 00040-00002959/2022-54), mostra que a SEJUS conta com um **déficit orçamentário da ordem de R\$7.170.732,00** para custear suas despesas de pessoal já autorizadas. Dessa forma, ressalta-se que a execução de despesas não previstas quando da elaboração da LOA-2022, requer cautela das autoridades.

- Foi inserido nos autos a Declaração - SEJUS/SUAG (83083195), onde a unidade declara que **NÃO HÁ** recursos orçamentários para novas contratações, inclusive que a demanda deverá ser suprida pelo orçamento da SEEC.

- Diante de todo o exposto, observa-se que a proposta necessita ser compatibilizada com LOA-2022. Assim, recomenda-se que a unidade promova o devido ajuste orçamentário, em processo específico, insira nova declaração do ordenador de despesa, declarando a compatibilidade do pleito com os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA, para só então dar continuidade no andamento deste processo.

- Ressalta-se que cabe a esta Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP) a análise da demanda do ponto de vista estritamente orçamentário, especialmente no que se refere à verificação da dotação orçamentária específica para atendimento das despesas decorrentes das nomeações. Dessa forma, não compete a esta Subsecretaria a análise quanto ao mérito e nem quanto à legalidade da proposta em pauta".

Durante a tramitação processual na SEEC, foi realizada a suplementação orçamentária no montante de R\$ 13.279.971,00 (treze milhões, duzentos e setenta e nove mil novecentos e setenta e um reais), tratada no Processo 00040-00011467/2022-50 (84011607), do qual R\$ 5.091.751,00 irá suportar a demanda, razão pela qual **a SEJUS anexou nova declaração de orçamento** (84015489) nos seguintes moldes:

"DECLARAÇÃO

Cuidam os autos das nomeações de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Em tempo, registra-se que esta Subsecretaria de Administração Geral já colecionou a Declaração - SEJUS/SUAG 79896222 e a Declaração - SEJUS/SUAG 83083195. Contudo, considerando a edição do Decreto nº 43.199 de 07 de abril de 2022, insurge a necessidade de atualizar a Declaração de Orçamento anteriormente prestada.

Neste sentido, tendo em vista o ato pretendido para a nomeação de:

"(...) **56** Especialistas em Assistência Social e **24** Técnicos em Assistência Social para o exercício atual e os próximos dois subsequentes, resultou nos dados a seguir:

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO		
	2022	2023	2024
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$
Especialista em Assistência Social - SEJUS	3.858.773,59	5.364.106,32	5.488.469,95
Técnico em Assistência Social - SEJUS	1.232.978,40	1.704.824,96	1.736.057,58
TOTAL	5.091.751,99	7.068.931,28	7.224.527,53

DECLARO QUE A PROPOSTA TEM ADEQUAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA

ANUAL, face a suplementação da dotação orçamentária 04.122.8211.8502.7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL, no montante de R\$ 13.279.971,00 (treze milhões, duzentos e setenta e nove mil novecentos e setenta e um reais), tratada no Processo 00040-00011467/2022-50 (84011607), do qual R\$ 5.091.751,00 irá suportar a demanda. **DECLARO AINDA QUE HÁ AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA NO ANEXO IV DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022, LEI Nº 6.934, 05.08.2021** esta SEJUS para o pleito, no quantitativo solicitado em todos os cargos.

Por todo o exposto, cumpridas as diligências necessárias no âmbito desta Subsecretaria de Administração Geral, restituem-se os autos ao Gabinete para apreciação da autoridade competente e, em caso de anuência, seguimentos necessários, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral".

Em seguida, a Subsecretaria do Tesouro da SEEC informou que, após a "aprovação do pleito pela autoridade competente, esta Subsecretaria irá ajustar em seu fluxo de caixa os desembolsos para pagamento das referidas nomeações", conforme consta da Nota Técnica 89 (SEI nº 84058062):

"(...)

CONCLUSÃO

Consta dos autos manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, Nota Técnica 28 (83143639), consubstanciada no Memorando 1089 (83196779), manifestando-se "**pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente.**"

A Subsecretaria de Orçamento Público também se manifestou nos autos, mediante Nota Técnica 4 (83293917), da qual transcrevemos:

Em relação à demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS, formulada por meio do Ofício nº 830/2022 - SEJUS/GAB (83093722), que trata da **nomeação de 80 (oitenta) candidatos para a carreira Pública de Assistência Social, sendo 56 (cinquenta e seis) para o cargo de Especialista em Assistência Social e 24 (vinte e quatro) para o cargo de Técnico em Assistência Social**, tecem-se as seguintes considerações, de caráter opinativo:

- No que se refere ao impacto orçamentário, a unidade informa que o custo total no exercício corrente (2022) foi estimado em R\$ 5.091.751,99, R\$ 7.068.931,28 para 2023 e R\$ 7.224.527,53 para 2024, conforme manifestação da SUGEP/SEGEA (SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON, por meio da Nota Técnica N.º 28/2022 (83143639).

- Em relação à compatibilidade do pleito com a LDO-2022, verifica-se que consta a autorização para nomeação na Carreira Socioeducativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS. No entanto, mesmo constando a autorização no Anexo IV da LDO, isso não gera direito a implementação da demanda, que fica condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e seguintes, além de toda a legislação correlata.

- Já em relação à compatibilidade do pleito, com a LOA-2022, a projeção elaborada pela COMAE (processo SEI nº 00040-00002959/2022-54), mostra que a SEJUS conta com um **déficit orçamentário da ordem de R\$7.170.732,00** para custear suas despesas de pessoal já autorizadas. Dessa forma, ressalta-se que a execução de despesas não previstas quando da elaboração da LOA-2022, requer cautela das autoridades.

- Foi inserido nos autos a Declaração - SEJUS/SUAG (83083195), onde a unidade declara que **NÃO HÁ** recursos orçamentários para novas contratações, inclusive que a demanda deverá ser suprida pelo orçamento da SEEC.

- Diante de todo o exposto, observa-se que a proposta necessita ser compatibilizada com LOA-2022. Assim, recomenda-se que a unidade promova o devido ajuste orçamentário, em processo específico, insira nova declaração do ordenador de despesa, declarando a compatibilidade do pleito com os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA, para só então dar continuidade no andamento deste processo.

Após os apontados destacados acima feitos pela SUOP, a SEJUS anexou aos autos Decreto de suplementação (84015434) e nova declaração do ordenador de despesa (84015489) informando que a proposta tem adequação com a LOA e LDO.

Considerando as manifestações expostas acima, havendo a comprovação de que a execução dessa despesa não afetará as metas de resultados fiscais e, havendo a aprovação do pleito pela autoridade competente, esta Subsecretaria irá ajustar em seu fluxo de caixa os desembolsos para pagamento das referidas nomeações.

Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente ao aspecto financeiro, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade".

Assim, os autos seguiram para Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, que, conforme se depreende da Ata da 188 reunião do comitê interno de gestão de pessoas – CIGP, instituído pela portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020 - CIGP (84194750), entendeu que:

"(...) Ante todo o exposto, os membros do CIGP **declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se favoráveis pela a nomeação de 80 (oitenta) candidatos**, para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, sendo: 24 (vinte e quatro), para o cargo de Técnico em Assistência Social e 56 (cinquenta e seis), para o cargo Especialista em Assistência Social. Assim, foi decidido pelo envio dos autos à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta para análise e manifestação, com vistas a subsidiar posterior deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#). Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros".

Logo em seguida, a Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia, por meio da Nota Nota Jurídica N.º 198/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (84271618), se manifestou de forma favorável ao pleito em questão, tendo, inclusive, analisado a proposta sob o prisma legal das vedações eleitorais aplicáveis ao caso. *In verbis*:

"(...)

NORMAS PARA AS ELEIÇÕES - LEI N.º 9.504/1997

Necessário manifestar acerca da compatibilidade jurídica da proposta com a legislação eleitoral, notadamente a [Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), que estabelece normas para as eleições.

As vedações impostas pela [Lei 9.504/1997](#) encontram-se no art. 73, e podem ser divididas em: cessão ou uso de bens públicos; uso de materiais ou serviços custeados pelo erário; distribuição de bens; cessão de servidor ou empregado público para trabalhar em comitê de campanha eleitoral durante o horário de trabalho; distribuição de bens e serviços de caráter social; proibições de nomeação ou readaptação de vantagem, transferência de servidores durante o período de três meses anteriores às eleições até a posse dos eleitos; transferência voluntária de recursos da União; propaganda institucional; pronunciamento em rádio e televisão; gasto com publicidade; revisão de remuneração de servidores públicos; shows artísticos; inauguração de obras; propaganda eleitoral; dívida pública; despesas com pessoal.

(...)

Nota-se, portanto, que a presente proposta não se enquadra nas vedações constantes no art. 73, da Lei n.º 9.504/1997, tendo em vista o pedido de nomeações de aprovados em concurso público, restando de acordo com a legislação eleitoral sobredita e com as normas de finanças e orçamento.

REGULARIDADE FORMAL E MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

No que diz respeito ao mérito da proposição, conforme alude o artigo 12, inciso V, do [Decreto nº 39.680/2019](#), constata-se que o ato se destina a edição do normativo autorizador à nomeação de candidatos aprovados em concurso público

É visto, então, que as formalidades dispostas no [Decreto nº 39.680/2019](#) foram cumpridas, bem como as normas de controle de despesas de pessoal previstas no [Decreto Distrital nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), as quais foram verificadas pela Diretoria de Concursos Públicos - DICON, nos termos da Nota Técnica n.º 28/2020 (83143639).

Por conseguinte, a minuta de decreto ora analisada, sob o viés do mérito administrativo e da legalidade, estão em consonância com os requisitos formais e material elencados no [Decreto nº 39.680/2019](#) e, portanto, aptas à sua edição.

E da análise do normativo não se percebe nenhum vício de inconstitucionalidade formal, tampouco extrapolação do limite regulamentar definido.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, opina-se que a Minuta de Decreto inserta no corpo Nota Técnica n.º 28/2020 (83143639), com arrimo na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e nas premissas do [Decreto nº 39.680/2019](#), atende aos critérios de legalidade e está em consonância com os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência.

Imperioso reforçar a recomendação do Setorial no que se refere à obediência da ordem de classificação dos candidatos (83143639), devendo ***a minuta contida no Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88 e no Processo SEI nº 04011-00001930/2020-55 deve ser impreterivelmente publicada antes ou concomitante a minuta contida nestes autos.***

É o entendimento que submeto às considerações superiores".

Ainda, o Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal ratificou as

manifestações das áreas técnicas e ainda destacou a informação Subsecretaria de Orçamento Público, pelo Ofício 2415 (SEI nº 84367840), esclarecendo que não execução dessa despesa não afetará as metas de resultados fiscais e, havendo a aprovação do pleito pela autoridade competente, aquela Subsecretaria irá ajustar em seu fluxo de caixa os desembolsos para pagamento das referidas nomeações, e que "as vedações constantes no art. 73, da [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#) não alcançam a presente proposição, tendo em vista o pedido de nomeações de aprovados em concurso público, restando de acordo com a legislação eleitoral sobredita e com as normas de finanças e orçamento":

"Senhor Secretário de Estado-Chefe,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício Nº 830/2022 - SEJUS/GAB (83093722), proveniente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, o qual trata da nomeação de 80 (oitenta) candidatos, sendo 24 (vinte e quatro) para o cargo de Técnico em Assistência Social e 56 (cinquenta e seis) para o cargo Especialista em Assistência Social, ambos da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal daquela Pasta.

Após análise, a Diretoria de Concursos Públicos exarou a Nota Técnica N.º 28/2022 - SEEC/SEGGEA/SUGEP/UACEP/DICON (83143639), ratificada pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta mediante o Memorando Nº 1089/2022 - SEEC/SEGGEA (83196779), **no qual destaca que não há óbice ao prosseguimento da demanda, bem como registra que para obedecer à ordem de classificação a minuta contida no Processo SEI Nº 00431-00016116/2021-88 e no Processo SEI Nº 04011-00001930/2020-55 deve ser impreterivelmente publicada antes ou concomitante a minuta contida nestes autos.**

Adiante, a Secretaria Executiva da Fazenda (Despacho SEEC/SEF - 84095629) corroborou as manifestações da Subsecretaria do Tesouro nos termos da Nota Técnica N.º 89/2022 - SEEC/SEF/SUTES (84058062), a qual concluiu que considerando as manifestações expostas acima, havendo a comprovação de que a execução dessa despesa não afetará as metas de resultados fiscais e, havendo a aprovação do pleito pela autoridade competente, aquela Subsecretaria irá ajustar em seu fluxo de caixa os desembolsos para pagamento das referidas nomeações.

Por meio do Despacho - SEEC/SEORC (84195770), a Secretaria Executiva de Orçamento teceu suas considerações, do qual destaco:

Diante de todo o exposto, observa-se que a proposta necessita ser compatibilizada com LOA-2022. Assim, recomenda-se que a unidade promova o devido ajuste orçamentário, em processo específico, insira nova declaração do ordenador de despesa, declarando a compatibilidade do pleito com os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA, para só então dar continuidade no andamento deste processo.

Por oportuno, saliento que o pleito foi submetido à análise do Comitê Interno de Gestão de Pessoas, o qual opinou pelo deferimento da proposta de nomeação apresentada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, consoante a Ata da 188ª Reunião (84194750).

Ademais, a Assessoria Jurídico-Legislativa acostou aos autos a Nota Jurídica N.º 198/2022 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (84271618), concluindo que a proposta em tela está apta ao prosseguimento, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência.

Por fim, **declaro que as vedações constantes no art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 não alcançam a presente proposição, tendo em vista o pedido de nomeações de aprovados em concurso público, restando de acordo com a legislação eleitoral sobredita e com as normas de finanças e orçamento.**

Ante o exposto, encaminho a minuta de Decreto (83143639), para análise e manifestação, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal". (grifo nosso).

Os autos vieram para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica pelo Despacho CACI/GAB (SEI nº 84478737).

É o relato.

Passo à análise.

Destaco que consta dos autos a Declaração SEJUS/SUAG (SEI nº 84015489) atestando que **a proposta tem adequação com a lei orçamentária anual e que há autorização específica no anexo IV da lei de diretrizes orçamentárias de 2022, a Lei nº 6.934, 05.08.2021**

Ainda, a proposta de nomeação foi submetida à análise do Comitê Interno de Gestão de

Pessoas - CIGP, que, por meio da Ata da 188 reunião do comitê interno de gestão de pessoas – CIGP, instituído pela portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020 - CIGP (84194750), tomou **ciência dos fatos apresentados e manifestaram-se favoravelmente pela nomeação de 80 (oitenta) candidatos.**

Todavia, o presente exercício é considerado atípico, em razão de ser ano eleitoral.

Dessa feita, em nome do princípio da segurança jurídica, nos processos que visem à edição de atos normativos durante o ano eleitoral, entendeu-se necessária a manifestação expressa da assessoria jurídica da Pasta proponente quanto às regras de compatibilidade do referido Decreto com a legislação eleitoral, em especial, no que tange às vedações constantes do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Neste contexto, destaco a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEEC no sentido de que "as vedações constantes no art. 73, da Lei nº 9.504/1997 não alcançam a presente proposição, uma vez que ela está de acordo com a legislação eleitoral sobredita". Vejamos a Nota Jurídica 198 (SEI nº 84271618):

"(...) NORMAS PARA AS ELEIÇÕES - LEI N.º 9.504/1997

Necessário manifestar acerca da compatibilidade jurídica da proposta com a legislação eleitoral, notadamente a [Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), que estabelece normas para as eleições.

As vedações impostas pela [Lei 9.504/1997](#) encontram-se no art. 73, e podem ser divididas em: cessão ou uso de bens públicos; uso de materiais ou serviços custeados pelo erário; distribuição de bens; cessão de servidor ou empregado público para trabalhar em comitê de campanha eleitoral durante o horário de trabalho; distribuição de bens e serviços de caráter social; proibições de nomeação ou readaptação de vantagem, transferência de servidores durante o período de três meses anteriores às eleições até a posse dos eleitos; transferência voluntária de recursos da União; propaganda institucional; pronunciamento em rádio e televisão; gasto com publicidade; revisão de remuneração de servidores públicos; shows artísticos; inauguração de obras; propaganda eleitoral; dívida pública; despesas com pessoal.

Acerca da **cessão ou uso de bens públicos**, explica o [Manual de Orientações de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos](#):

Vale ressaltar que os bens públicos podem ser de uso comum do povo, de uso especial ou de uso dominical.

Os bens públicos de uso comum do povo, tais como estradas, avenidas, praças, praias, não estão sujeitos à regra imposta pelo art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97, sendo pacífico na doutrina e na jurisprudência que os bens públicos de uso comum do povo não podem ser utilizados para fins de campanha eleitoral ou para fins eleitorais em benefício de candidato, partido político ou coligação.

Os bens de uso especial são os destinados ao funcionamento da Administração Pública e a prestação dos serviços à população, como escolas e hospitais públicos. Os de uso dominical são aqueles que não tem uma destinação específica dada pela Administração Pública por estarem desocupados ou porque foram cedidos à terceiros. Os bens de uso especial e de uso dominical não podem ser utilizados para fins eleitorais. O terceiro elemento é o benefício candidato, partido político ou coligação.

Portanto, **não é vedado ao Poder Público promover a cessão do uso de bens públicos, mas sim que este uso seja em benefício de candidato, partido político ou coligação.** Esta norma não possui natureza transitória, de forma que a vedação de que trata o inciso I, do art. 73, da Lei nº 9.504/97 possui vigência em todo momento.

Acerca do **uso de materiais ou serviços custeados pelo erário**:

Os incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 9.504/97, tratam de condutas vedadas comumente praticadas em conjunto, visto que o termo "materiais" pode constituir um bem público móvel. A diferença entre eles se encontra no fato de que os bens dados pelo inciso I devem pertencer à administração pública, enquanto no inciso II, os bens devem ser custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, não sendo necessariamente bens públicos. Além disso, o inciso II também considera os serviços custeados pelos Governo ou Casas Legislativas.

Acerca da **cessão de servidor ou empregado público para trabalhar em comitê de campanha eleitoral durante o horário de trabalho**

O servidor público pode ser cedido para prestar serviços no cartório eleitoral, justiça eleitoral ou para contribuir com o processo de democracia. **A proibição se encontra, por exemplo, na cessão de servidor público para trabalhar em comitê de campanha ou para prestar serviços para um partido**, sendo isto considerado ato de improbidade administrativa.

Acerca da **revisão de remuneração de servidores públicos**:

A conduta vedada no inciso VIII, do art. 73, da Lei nº 9.504/97, diz

respeito à proibição de revisão (aumento real da remuneração) geral na remuneração dos servidores públicos, 180 dias antes das eleições até a posse dos eleitos, em percentual que supere a mera recomposição salarial (atualização da remuneração)

(...)

Vale destacar que a Recomposição Salarial é autorizada mesmo no ano da eleição e a Revisão Salarial é autorizada desde que respeitado o prazo de **180 dias antes das eleições**.

Acerca da Inauguração de Obras:

O art. 77, da Lei nº 9.504/97 veda a conduta ao candidato de comparecer em inauguração de obra pública nos três meses que antecedem as eleições. Este artigo se aplica necessariamente aos candidatos, que podem ser agentes públicos ou não.

(...)

Quanto ao pré-candidato, a sua postura e o comparecimento em inauguração de obras pública poderá atrair a incidência do art. 77 ou do abuso do poder político.

Acerca da Propaganda Eleitoral:

O período permitido à propaganda eleitoral se inicia em 15 de agosto do ano eleitoral, sendo permitido antes da data apenas algumas condutas, tais como a participação em debates e discussões sobre política pública sem o pedido explícito de voto. **De 15 de agosto até o pleito eleitoral, o uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às utilizadas pela Administração Pública é crime incorrido no art. 40, da Lei nº 9.504/97.** Entretanto, a qualquer tempo, ainda incorre em crime quem utiliza do nome em propaganda comercial ou qualquer outra não institucional e autorizada pela Administração.

Acerca das Despesas com Pessoal:

O art. 23, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, veda o aumento de despesa com pessoal além do limite estabelecido, entre os dias 01 de janeiro de 2022 a 30 de abril do mesmo ano:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

O limite é dado pelos artigos 19, inciso II e 20, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

II - Estados: 60% (sessenta por cento); Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: II - na esfera estadual: c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

Segundo se extrai, o limite será de 24,9% da Receita Corrente Líquida.

O art. 21, incisos II e IV, alínea "a", e § 1º, da Lei Complementar 101/2000, veda o aumento de despesa com pessoal no período de 04 de julho a 30 de outubro de 2022:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes para nomeação de aprovados em concurso público, quando: a) resultar em aumento

da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo;

Ademais, acerca do aumento da remuneração dos servidores públicos, cabe transcrever trecho da [Resolução nº 23.674](#), do Tribunal Superior Eleitoral, que organiza o calendário eleitoral para 2022:

5 de abril - terça-feira (180 dias antes)

1. Último dia para o órgão de direção nacional do partido político ou da federação publicar, no Diário Oficial da União, as normas para a escolha e substituição de candidatas e candidatos e para a formação de coligações, na hipótese de omissão do estatuto, encaminhando-as ao Tribunal Superior Eleitoral antes da realização das convenções, para fins de divulgação no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 1º e Res.-TSE nº 23.609 art. 3º § 3º e art. 6º, § 4º, I).

2. Data a partir da qual, até a posse das eleitas e dos eleitos, é vedado aos(as) agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII; Res.-TSE nº 22.252/2006 e Res.-TSE nº 23.610, art. 83, VIII).

Nota-se, portanto, que a presente proposta não se enquadra nas vedações constantes no art. 73, da Lei n.º 9.504/1997, tendo em vista o pedido de nomeações de aprovados em concurso público, restando de acordo com a legislação eleitoral sobredita e com as normas de finanças e orçamento".
(grifo nosso).

A competência para a realização do ato é do Excelentíssimo Senhor Governador e encontra amparo no art. 100, XXVI e XXVII, da LODEF:

"Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

XXVI - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo;

XXVII – nomear, dispensar, exonerar, demitir e destituir servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional".

Portanto, **diante da aprovação do projeto pela área técnica da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, bem como da presunção de legalidade e de legitimidade das manifestações constantes do processo**, não visualizo óbice jurídico à proposição.

Dessa forma, com fundamento na instrução dos autos, e partindo da premissa de que a documentação e as informações carreadas ao presente processo são idôneas, restringindo a presente manifestação aos aspectos jurídicos da proposição em apreço, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas à oportunidade e à conveniência, sugiro a remessa dos autos à Casa Civil, para que **a minuta de decreto constante do doc. SE183143639, transcrita abaixo**, seja submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e, em caso de concordância, seja **publicada antes ou concomitante à minuta contida no Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88 e no Processo SEI nº 04011-00001930/2020-55**.

Brasília, 19 de abril de 2022.

Emanuela de Oliveira Neves

Assessora Especial

Gabinete do Governador

DESPACHO

De acordo.

Determino o envio dos autos à Casa Civil, **para que a minuta de decreto constante do doc. SE183143639, transcrita abaixo**, seja submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador e, em caso de concordância, seja **publicada antes ou concomitantemente à minuta contida no Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88 e no Processo SEI nº 04011-00001930/2020-55**.

Brasília, 19 de abril de 2022.

Alexandre Vitorino Silva
Consultor Jurídico Executivo
Procurador do Distrito Federal
Gabinete do Governador

MINUTA

DECRETO DE DE DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como, instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00400-00029717/2020-18, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 30, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143- A, de 03 de dezembro de 2020, e pelo Edital nº 32, de 24 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 241, de 27 de dezembro de 2021, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

AGENTE SOCIAL: AMANDA LAÍS RABÊLO DE ASSIS, 520; ANTONIO BATISTA LOPES NETO, 521; MATEUS SANTIAGO AGUIAR, 522; KÁSSIA GABRIELLY ESTÁCIO LEMOS, 523; PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, 524; STEFFANY ROSA SANTANA DA CRUZ, 525; PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS, 527; MIKAEL SÍPRIANO DA SILVA, 528; KATIANA MORAIS DA SILVA FARIA, 529; EDUARDO FELIPE DOS SANTOS, 530; JULIANA SOUZA FERREIRA, 531; LUCIANO DOS SANTOS GONÇALVES, 532; ALINE DE ALENCAR MOREIRA, 533; LUCAS BITTENCOURT KOKITSU, 534; WANDERSON PEREIRA VASCONCELOS, 535; HUDSON RIBEIRO FERNANDES, 536; WIVIANNE LOURENNA SILVA RODRIGUES, 537; BÁRBARA DARLENE DA SILVA FILGUEIRA, 538; MARLOS DE SENE CARVALHO, 539; TAISSA VANESSA CASSIMIRO ALVES, 541; LUCAS JULIO MANÇO, 542; SAMARA ALVES DA SILVA, 543; SAMMUEL SIQUEIRA NERIS, 544; e LUCAS CARDOSO BARROS LIMA, 547.

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, para exercerem o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

ADMINISTRAÇÃO: BRUNA RIBEIRO DA SILVA, 6; LETICIA BANDEIRA RAMOS, 7; DEBORA MARIA DE ARAUJO CANDIDO, 8; THAIS MACHADO ALENCAR, 9; HELENA BRAMBILA BRESSAN, 10; ANA CAROLINA BRASILIANO DA PAZ, 11; e CAMILA DE FREITAS RIBEIRO POJO DO REGO, 12.

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 23 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 39, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercerem o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

EDUCADOR SOCIAL: MARIANA DE LIMA CAMPOS, 15; JULIANA VELOSO SÁ, 16; LUCIMEIRE DOURADO DE BARROS, 17; NATALIA ALVES BETO DE SOUZA, 18; RENATA LEAL DE QUEIROZ, 19; ANA ÍRIS MORAIS PESSOA, 20; SARAH AGAPITO DOS SANTOS, 21; CRISTIANE DE SOUZA MADEIRO, 22; JANAÍNA EGLER FROTA, 23; GABRIELLE FERNANDES CERQUEIRA, 24; ANA LUIZA GOMES PIERUCETTI MUNDIM, 25; e KELI RODRIGUES DE ANDRADE, 26.

DIREITO E LEGISLAÇÃO: MARIA BORGES SANTOS, 38; THAYONARA SAMPAIO DE ALMEIDA, 39; IASMIM GABRIELA SILVA SOUZA, 40; GLEISON PEREIRA DA FONSECA, 41; e ALEXANDRE BUSSOLAN CERRI, 42.

PEDAGOGIA: MARIA LÍDIA SILVA ROCHA PATROCÍNIO, 13; POLLYANNA FERREIRA RODRIGUES SILVA, 14; PAULA ARAUJO LANDIM, 15; BRUNO ABREU DOS SANTOS, 16; NATASSIA CAROLINE DE QUEIROZ

BRITO, 17; ERIC HENRIQUE DE ARAÚJO MARQUES, 18; ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, 19; STÉFANE DA SILVA LIMA, 20; CAROLINA PERES DE OLIVEIRA, 21; e MARCELINA PEREIRA DE SOUZA NETA, 22.

PSICOLOGIA: ELLEN MARIA PEREIRA CAVALCANTE, 64; LARISSA ARAUJO DE MELO, 65; ANDRESSA ESPÍNDOLA RODRIGUES, 67; SARAH TORRES TEIXEIRA DE MELLO, 68; JANAÍNA BIZINOTO BORGES, 69; INGRID MENDES LAGATTA, 70; ALEXANDRA SANTOS KORTE, 71; GRAZIELA RIBAS CAMARGO, 72; ARYANE PEREIRA FONSECA, 73; e CAROLINA SOTELO PINHEIRO DU PIN CALMON, 74.

SERVIÇO SOCIAL: MARIA ELENICE LEITE DE QUEIROZ, 102; ZENAIDE RIBAS DOS PRAZERES, 103; JÚLIA LOPES VIEIRA, 104; MARIA CRISTINA RODRIGUES DO PARAISO, 105; MARIA ALICE BARROSO DE MELO, 106; ITALO PINHEIRO MANDARO, 107; ILMA CONCEIÇÃO DE ASSIS PEREIRA, 109; ELISÂNGELA MENDES PIRES NASCIMENTO, 110; KÁTIA DE MOURA ANDRADE, 111; INGRID ANNE SOARES DE OLIVEIRA, 112; JACQUELINE SOUTHER KLEIN, 113; e IVANI MARTINS DA SILVA, 114.

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VITORINO SILVA - Matr.1696951-0, Consultor(a) Jurídico(a) Executivo(a)**, em 20/04/2022, às 00:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMANUELA DE OLIVEIRA NEVES - Matr.1694338-4, Assessor(a) Especial**, em 20/04/2022, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=84598608 código CRC= **85B43798**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

6139611698

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 84598608



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - CACI/GAB

Brasília-DF, 20 de abril de 2022.

ASSUNTO: Minuta de decreto. Carreira Pública de Assistência Social. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

À Subsecretaria de Atos Oficiais,

Faço referência ao Ofício nº 2415/2022 - SEEC/GAB (84367840), procedente da Secretaria de Estado de Economia, que discorre sobre o Ofício nº 830/2022 - SEJUS/GAB (83093722), por meio do qual a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania apresenta minuta de decreto com o objetivo de nomear candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

A Secretaria de Estado de Economia manifestou-se por meio do Ofício 2415 (84367840), por meio do qual indica o deferimento da proposta e informa que o ato está de acordo com a legislação eleitoral e com as normas de finanças e orçamento.

A proposta em tela foi analisada pela Consultoria Jurídica, conforme Despacho nº 0749/2022 – CJDF/GAG (69130408), no qual informa que não há óbice jurídico ao ato e que o mesmo não afronta a legislação eleitoral. Na ocasião apresenta minuta de decreto revisada (84598608) e informa que o ato deve ser publicado antes ou concomitantemente à minuta contida no Processo nº 00431-00016116/2021-88 e no Processo nº 04011-00001930/2020-55.

Encaminho os autos para conhecimento e providências quanto a submissão da proposta ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

LEONARDO ARAÚJO EMERICK

Chefe de Gabinete [¹]

[¹]Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, que delega competências ao Chefe de Gabinete, Secretário Executivo Institucional da Casa Civil, Subsecretário de Administração Geral e Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Civil do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARAUJO EMERICK - Matr.1691671-9, Chefe de Gabinete**, em 20/04/2022, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **84719823** código CRC= **EB7C8FA4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3425-4738

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 84719823

reposicionamento para o final de fila, conforme a seguir (área de atuação, nome, classificação e vacância):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ARTES MÚSICA: ALVARO HENRIQUE SIQUEIRA CAMPOS SANTOS, 9º, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIANA DE FATIMA PEREIRA LEMOS, matrícula 01028081.

NOMEAR, em substituição à nomeação tornada sem efeito, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇAESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF n.º 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital de Resultado Final n.º 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF n.º 43, de 03 de março de 2017, para exercerem o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com base na instrução dos autos do Processo 00400-00022044/2021-48, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ARTES MÚSICA: candidato que solicitou final de fila: ALVARO HENRIQUE SIQUEIRA CAMPOS SANTOS, 9º, na vaga decorrente de exoneração a pedido de PILAR JIMENEZ CASTRO, matrícula 02179792.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF n.º 109-A, de 30 de dezembro de 2021, do candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇAESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF n.º 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital n.º 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF n.º 43, de 03 de março de 2017, para o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ARTES MÚSICA: FLAVIO HODARA GAIO, 11º, na vaga decorrente da exoneração a pedido de BEATRIZ RODOVALHO AMARAL, matrícula 02402874.

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicadas no DODF n.º 103-A, de 20 de dezembro de 2021, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇAESPAF/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF n.º 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital de Resultado Final n.º 19 - SECRIANÇAESPAF/TECS, de 19 de setembro de 2016, publicado no DODF n.º 179, de 21 de setembro de 2016, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (área de atuação, nome, classificação e vacância):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: DIREITO E LEGISLAÇÃO: ELIEZER GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR, 12º, na vaga decorrente de aposentadoria de LUDMILA DE AVILA PACHECO, matrícula 01034979; ARTUR SALLES VIANA, 13º, na vaga decorrente de aposentadoria de MARY DO ROSARIO NEVES ARAO, matrícula 01035452; ALHANDRA ELEUTERIO RODRIGUES, 14º, na vaga decorrente de aposentadoria de VALERIA PINHEIRO LIMA, matrícula 01035533; LUIS OCTAVIO MELLO DE SOUZA, 15º, na vaga decorrente de exoneração a pedido de PATRICIA MARTIN DEL SOLAR, matrícula 02182637; ANDRE BITTENCOURT DE AQUINO FERNANDES, 16º, na vaga decorrente de aposentadoria de GILSON MARTINS BRAGA, matrícula 0102826X; RAMON FIDELIS RODRIGUES IRINEU, 17º, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MELO MALAQUIAS, matrícula 01036777; HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA AGAPE, 18º, na vaga decorrente de aposentadoria de MARLUCIA FERREIRA DO CARMO, matrícula 01036734; CICERO MOURA DO NASCIMENTO, 21º, na vaga decorrente de exoneração a pedido de ERICK GOB DE SOUSA, matrícula 02385465; PEDRO HENRIQUE ALEXANDRINO ALECRIM, 22º, na vaga decorrente de exoneração a pedido de BETHANIA SERRAO PERES TEIXEIRA, matrícula 01719033; MATHEUS OLIVEIRA MACHADO, 23º, na vaga decorrente de aposentadoria de CLAUDIA HABLI BRANDAO PARISE, matrícula 0103510X; RAONY SILVEIRA AGUIAR, 26º, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA BEATRIZ SILVA CARVALHO, matrícula 01035177.

Candidatos que haviam solicitado reposicionamento para o final de fila: LARA CAROLINE MIRANDA, 5º, na vaga decorrente de aposentadoria de APARECIDA VELASCO DO NASCIMENTO SOUZA, matrícula 01979450.

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: CONTABILIDADE: DANIEL KENJI YAMAGUCHI, 6º, na vaga decorrente de aposentadoria de ENIA MARIA DE SOUZA, matrícula 01039563.

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRAÇÃO: MARCELA COELHO MONTEIRO, 7º, na vaga decorrente de exoneração a pedido de LARA PERCILIO SANTOS, matrícula 02409984; ALEXANDRE CAIXETA ALBUQUERQUE, 8º, na vaga decorrente de exoneração a pedido de ALESSANDRA LUCENA BITTENCOURT, matrícula 02380617; CAMILLA PILOTTO MUNIZ COSTA, 10º, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável por JUSCELINO ADEODATO DE MIRANDA VASCONCELOS, matrícula 01950304.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF n.º 103-A, de 20 de dezembro de 2021, do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇAESPAF/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF n.º 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital de Resultado Final n.º 19 - SECRIANÇAESPAF/TECS, de 19 de setembro de 2016, publicado no DODF n.º 179, de 21 de setembro de 2016, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da

Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ter solicitado reposicionamento para o final de fila, conforme a seguir (área de atuação, nome, classificação e vacância):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRAÇÃO: JULIANA FREITAS AZEVEDO, 13º, na vaga decorrente de aposentadoria de ELIANA BERTOLUCCI F. NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula 01751484.

NOMEAR, em substituição à nomeação tornada sem efeito, candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇAESPAF/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF n.º 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital de Resultado Final n.º 19 - SECRIANÇA-ESPAF/TECS, de 19 de setembro de 2016, publicado no DODF n.º 179, de 21 de setembro de 2016, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com base na instrução dos autos do Processo 00400-00022044/2021-48, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRAÇÃO: JULIANA FREITAS AZEVEDO, 13º, na vaga decorrente de aposentadoria de ELIANA BERTOLUCCI F. NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula 01751484.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar n.º 840, de 23/12/2011, bem como, instrução contida no Processo SEI-GDF n.º 00400-00029717/2020-18, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo n.º 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF n.º 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final n.º 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF n.º 175, 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital n.º 30, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF n.º 143-A, de 03 de dezembro de 2020, e pelo Edital n.º 32, de 24 de dezembro de 2021, publicado no DODF n.º 241, de 27 de dezembro de 2021, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

AGENTE SOCIAL: AMANDA LAÍS RABELO DE ASSIS, 520; ANTONIO BATISTA LOPES NETO, 521; MATEUS SANTIAGO AGUIAR, 522; KÁSSIA GABRIELLY ESTÁCIO LEMOS, 523; PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, 524; STEFFANY ROSA SANTANA DA CRUZ, 525; PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS, 527; MIKAEL SIPRIANO DA SILVA, 528; KATIANA MORAIS DA SILVA FARIA, 529; EDUARDO FELIPE DOS SANTOS, 530; JULIANA SOUZA FERREIRA, 531; LUCIANO DOS SANTOS GONÇALVES, 532; ALINE DE ALENCAR MOREIRA, 533; LUCAS BITTENCOURT KOKITSU, 534; WANDERSON PEREIRA VASCONCELOS, 535; HUDSON RIBEIRO FERNANDES, 536; WIVIANNE LOURENNA SILVA RODRIGUES, 537; BÁRBARA DARLENE DA SILVA FILGUEIRA, 538; MARLOS DE SENE CARVALHO, 539; TAISSA VANESSA CASSIMIRO ALVES, 541; LUCAS JULIO MANÇO, 542; SAMARA ALVES DA SILVA, 543; SAMMUEL SIQUEIRA NERIS, 544; e LUCAS CARDOSO BARROS LIMA, 547.

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo n.º 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF n.º 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final n.º 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF n.º 104, de 03 de junho de 2020, para exercerem o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

ADMINISTRAÇÃO: BRUNA RIBEIRO DA SILVA, 6; LETICIA BANDEIRA RAMOS, 7; DEBORA MARIA DE ARAUJO CANDIDO, 8; THAIS MACHADO ALENCAR, 9; HELENA BRAMBILA BRESSAN, 10; ANA CAROLINA BRASILEIRO DA PAZ, 11; e CAMILA DE FREITAS RIBEIRO POJO DO REGO, 12.

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo n.º 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF n.º 225, de 23 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final n.º 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF n.º 175, 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital n.º 39, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF n.º 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercerem o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

EDUCADOR SOCIAL: MARIANA DE LIMA CAMPOS, 15; JULIANA VELOSO SÁ, 16; LUCIMEIRE DOURADO DE BARROS, 17; NATALIA ALVES BETO DE SOUZA, 18; RENATA LEAL DE QUEIROZ, 19; ANA ÍRIS MORAIS PESSOA, 20; SARAH AGAPITO DOS SANTOS, 21; CRISTIANE DE SOUZA MADEIRO, 22; JANAÍNA EGLER FROTA, 23; GABRIELLE FERNANDES CERQUEIRA, 24; ANA LUIZA GOMES PIERUCCETTI MUNDIM, 25; e KELI RODRIGUES DE ANDRADE, 26.

DIREITO E LEGISLAÇÃO: MARIA BORGES SANTOS, 38; THAYONARA SAMPAIO DE ALMEIDA, 39; IASMIM GABRIELA SILVA SOUZA, 40; GLEISON PEREIRA DA FONSECA, 41; e ALEXANDRE BUSSOLAN CERRI, 42.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DE 02 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como, instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00400-00029717/2020-18, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 30, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, e pelo Edital nº 32, de 24 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 241, de 27 de dezembro de 2021, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

AGENTE SOCIAL: AMANDA LAÍS RABÊLO DE ASSIS, 520; ANTONIO BATISTA LOPES NETO, 521; MATEUS SANTIAGO AGUIAR, 522; KÁSSIA GABRIELLY ESTÁCIO LEMOS, 523; PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, 524; STEFFANY ROSA SANTANA DA CRUZ, 525; PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS, 527; MIKAEL SIPRIANO DA SILVA, 528; KATIANA MORAIS DA SILVA FARIA, 529; EDUARDO FELIPE DOS SANTOS, 530; JULIANA SOUZA FERREIRA, 531; LUCIANO DOS SANTOS GONÇALVES, 532; ALINE DE ALENCAR MOREIRA, 533; LUCAS BITTENCOURT KOKITSU, 534; WANDERSON PEREIRA VASCONCELOS, 535; HUDSON RIBEIRO FERNANDES, 536; WIVIANNE LOURENNA SILVA RODRIGUES, 537; BÁRBARA DARLENE DA SILVA FILGUEIRA, 538; MARLOS DE SENE CARVALHO, 539; TAISSA VANESSA CASSIMIRO ALVES, 541; LUCAS JULIO MANÇO, 542; SAMARA ALVES DA SILVA, 543; SAMMUEL SIQUEIRA NERIS, 544; e LUCAS CARDOSO BARROS LIMA, 547.

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, para exercerem o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

ADMINISTRAÇÃO: BRUNA RIBEIRO DA SILVA, 6; LETICIA BANDEIRA RAMOS, 7; DEBORA MARIA DE ARAUJO CANDIDO, 8; THAIS MACHADO ALENCAR, 9; HELENA BRAMBILA BRESSAN, 10; ANA CAROLINA BRASILIANO DA PAZ, 11; e CAMILA DE FREITAS RIBEIRO POJO DO REGO, 12.

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 23 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 39, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercerem o cargo de Especialista

PUBLICADO NO DODF
Nº 81 DE 03.5 MAIO 22



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

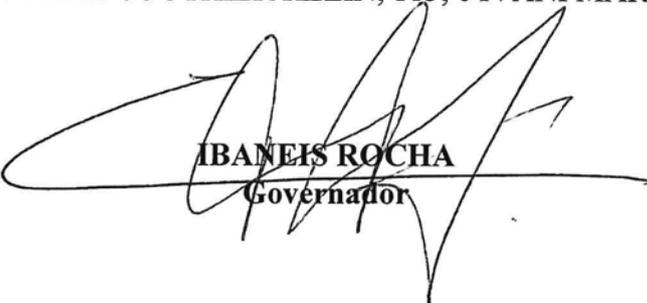
EDUCADOR SOCIAL: MARIANA DE LIMA CAMPOS, 15; JULIANA VELOSO SÁ, 16; LUCIMEIRE DOURADO DE BARROS, 17; NATALIA ALVES BETO DE SOUZA, 18; RENATA LEAL DE QUEIROZ, 19; ANA ÍRIS MORAIS PESSOA, 20; SARAH AGAPITO DOS SANTOS, 21; CRISTIANE DE SOUZA MADEIRO, 22; JANAÍNA EGLER FROTA, 23; GABRIELLE FERNANDES CERQUEIRA, 24; ANA LUIZA GOMES PIERUCETTI MUNDIM, 25; e KELI RODRIGUES DE ANDRADE, 26.

DIREITO E LEGISLAÇÃO: MARIA BORGES SANTOS, 38; THAYONARA SAMPAIO DE ALMEIDA, 39; IASMIM GABRIELA SILVA SOUZA, 40; GLEISON PEREIRA DA FONSECA, 41; e ALEXANDRE BUSSOLAN CERRI, 42.

PEDAGOGIA: MARIA LÍDIA SILVA ROCHA PATROCÍNIO, 13; POLLYANNA FERREIRA RODRIGUES SILVA, 14; PAULA ARAUJO LANDIM, 15; BRUNO ABREU DOS SANTOS, 16; NATASSIA CAROLINE DE QUEIROZ BRITO, 17; ERIC HENRIQUE DE ARAÚJO MARQUES, 18; ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, 19; STÉFANE DA SILVA LIMA, 20; CAROLINA PERES DE OLIVEIRA, 21; e MARCELINA PEREIRA DE SOUZA NETA, 22.

PSICOLOGIA: ELLEN MARIA PEREIRA CAVALCANTE, 64; LARISSA ARAUJO DE MELO, 65; ANDRESSA ESPÍNDOLA RODRIGUES, 67; SARAH TORRES TEIXEIRA DE MELLO, 68; JANAÍNA BIZINOTO BORGES, 69; INGRID MENDES LAGATTA, 70; ALEXANDRA SANTOS KORTE, 71; GRAZIELA RIBAS CAMARGO, 72; ARYANE PEREIRA FONSECA, 73; e CAROLINA SOTELO PINHEIRO DU PIN CALMON, 74.

SERVIÇO SOCIAL: MARIA ELENICE LEITE DE QUEIROZ, 102; ZENAIDE RIBAS DOS PRAZERES, 103; JÚLIA LOPES VIEIRA, 104; MARIA CRISTINA RODRIGUES DO PARAISO, 105; MARIA ALICE BARROSO DE MELO, 106; ITALO PINHEIRO MANDARO, 107; ILMA CONCEIÇÃO DE ASSIS PEREIRA, 109; ELISÂNGELA MENDES PIRES NASCIMENTO, 110; KÁTIA DE MOURA ANDRADE, 111; INGRID ANNE SOARES DE OLIVEIRA, 112; JACQUELINE SOUTHER KLEIN, 113; e IVANI MARTINS DA SILVA, 114.


IBANEIS ROCHA
Governador

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Economia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Subsecretaria de Atos Oficiais

Despacho - CACI/GAB/SUBDODF

Brasília-DF, 04 de maio de 2022.

Assunto: Decreto de Pessoal. Concurso Público. Nomeação.

À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa/Sec,

Restituo os autos, que trata de minuta de Decreto, proveniente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS que tem o objetivo de realizar nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018. Em suma, o ato pretende nomear 80 candidatos, sendo 24 para o cargo de Técnico em Assistência Social e 56 para o cargo Especialista em Assistência Social.

Em atendimento à solicitação, informo que o Decreto foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 03 de maio de 2022 (85573458).

Por fim, restituo os autos, para que sejam adotadas as providências que julgar pertinentes.

RAIANA DO EGITO MOURA

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **RAIANA DO EGITO MOURA - Matr.1693575-6, Subsecretário(a) de Atos Oficiais**, em 04/05/2022, às 19:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **85646474** código CRC= **8AFEB4C9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

reposicionamento para o final de fila, conforme a seguir (área de atuação, nome, classificação e vacância):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ARTES MÚSICA: ALVARO HENRIQUE SIQUEIRA CAMPOS SANTOS, 9º, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIANA DE FATIMA PEREIRA LEMOS, matrícula 01028081.

NOMEAR, em substituição à nomeação tornada sem efeito, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇAESPAM, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF n.º 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital de Resultado Final n.º 33 - SECRIANÇA-ESPAM, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF n.º 43, de 03 de março de 2017, para exercerem o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com base na instrução dos autos do Processo 00400-00022044/2021-48, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ARTES MÚSICA: candidato que solicitou final de fila: ALVARO HENRIQUE SIQUEIRA CAMPOS SANTOS, 9º, na vaga decorrente de exoneração a pedido de PILAR JIMENEZ CASTRO, matrícula 02179792.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF n.º 109-A, de 30 de dezembro de 2021, do candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇAESPAM, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF n.º 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital n.º 33 - SECRIANÇA-ESPAM, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF n.º 43, de 03 de março de 2017, para o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (área de atuação, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ARTES MÚSICA: FLAVIO HODARA GAIO, 11º, na vaga decorrente da exoneração a pedido de BEATRIZ RODOVALHO AMARAL, matrícula 02402874.

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicadas no DODF n.º 103-A, de 20 de dezembro de 2021, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇAESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF n.º 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital de Resultado Final n.º 19 - SECRIANÇAESPAM/TECS, de 19 de setembro de 2016, publicado no DODF n.º 179, de 21 de setembro de 2016, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (área de atuação, nome, classificação e vacância):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: DIREITO E LEGISLAÇÃO: ELIEZER GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR, 12º, na vaga decorrente de aposentadoria de LUDMILA DE AVILA PACHECO, matrícula 01034979; ARTUR SALLES VIANA, 13º, na vaga decorrente de aposentadoria de MARY DO ROSARIO NEVES ARAO, matrícula 01035452; ALHANDRA ELEUTERIO RODRIGUES, 14º, na vaga decorrente de aposentadoria de VALERIA PINHEIRO LIMA, matrícula 01035533; LUIS OCTAVIO MELLO DE SOUZA, 15º, na vaga decorrente de exoneração a pedido de PATRICIA MARTIN DEL SOLAR, matrícula 02182637; ANDRE BITTENCOURT DE AQUINO FERNANDES, 16º, na vaga decorrente de aposentadoria de GILSON MARTINS BRAGA, matrícula 0102826X; RAMON FIDELIS RODRIGUES IRINEU, 17º, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MELO MALAQUIAS, matrícula 01036777; HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA AGAPE, 18º, na vaga decorrente de aposentadoria de MARLUCIA FERREIRA DO CARMO, matrícula 01036734; CICERO MOURA DO NASCIMENTO, 21º, na vaga decorrente de exoneração a pedido de ERICK GOB DE SOUSA, matrícula 02385465; PEDRO HENRIQUE ALEXANDRINO ALECRIM, 22º, na vaga decorrente de exoneração a pedido de BETHANIA SERRAO PERES TEIXEIRA, matrícula 01719033; MATHEUS OLIVEIRA MACHADO, 23º, na vaga decorrente de aposentadoria de CLAUDIA HABLI BRANDAO PARISE, matrícula 0103510X; RAONY SILVEIRA AGUIAR, 26º, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA BEATRIZ SILVA CARVALHO, matrícula 01035177.

Candidatos que haviam solicitado reposicionamento para o final de fila: LARA CAROLINE MIRANDA, 5º, na vaga decorrente de aposentadoria de APARECIDA VELASCO DO NASCIMENTO SOUZA, matrícula 01979450.

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: CONTABILIDADE: DANIEL KENJI YAMAGUCHI, 6º, na vaga decorrente de aposentadoria de ENIA MARIA DE SOUZA, matrícula 01039563.

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRAÇÃO: MARCELA COELHO MONTEIRO, 7º, na vaga decorrente de exoneração a pedido de LARA PERCILIO SANTOS, matrícula 02409984; ALEXANDRE CAIXETA ALBUQUERQUE, 8º, na vaga decorrente de exoneração a pedido de ALESSANDRA LUCENA BITTENCOURT, matrícula 02380617; CAMILLA PILOTTO MUNIZ COSTA, 10º, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável por JUSCELINO ADEODATO DE MIRANDA VASCONCELOS, matrícula 01950304.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF n.º 103-A, de 20 de dezembro de 2021, do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇAESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF n.º 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital de Resultado Final n.º 19 - SECRIANÇAESPAM/TECS, de 19 de setembro de 2016, publicado no DODF n.º 179, de 21 de setembro de 2016, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da

Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ter solicitado reposicionamento para o final de fila, conforme a seguir (área de atuação, nome, classificação e vacância):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRAÇÃO: JULIANA FREITAS AZEVEDO, 13º, na vaga decorrente de aposentadoria de ELIANA BERTOLUCCI F. NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula 01751484.

NOMEAR, em substituição à nomeação tornada sem efeito, candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇAESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF n.º 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital de Resultado Final n.º 19 - SECRIANÇAESPAM/TECS, de 19 de setembro de 2016, publicado no DODF n.º 179, de 21 de setembro de 2016, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com base na instrução dos autos do Processo 00400-00022044/2021-48, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRAÇÃO: JULIANA FREITAS AZEVEDO, 13º, na vaga decorrente de aposentadoria de ELIANA BERTOLUCCI F. NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula 01751484.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar n.º 840, de 23/12/2011, bem como, instrução contida no Processo SEI-GDF n.º 00400-00029717/2020-18, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo n.º 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF n.º 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final n.º 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF n.º 175, 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital n.º 30, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF n.º 143-A, de 03 de dezembro de 2020, e pelo Edital n.º 32, de 24 de dezembro de 2021, publicado no DODF n.º 241, de 27 de dezembro de 2021, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

AGENTE SOCIAL: AMANDA LAÍS RABELO DE ASSIS, 520; ANTONIO BATISTA LOPES NETO, 521; MATEUS SANTIAGO AGUIAR, 522; KÁSSIA GABRIELLY ESTÁCIO LEMOS, 523; PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, 524; STEFFANY ROSA SANTANA DA CRUZ, 525; PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS, 527; MIKAEL SIPRIANO DA SILVA, 528; KATIANA MORAIS DA SILVA FARIA, 529; EDUARDO FELIPE DOS SANTOS, 530; JULIANA SOUZA FERREIRA, 531; LUCIANO DOS SANTOS GONÇALVES, 532; ALINE DE ALENCAR MOREIRA, 533; LUCAS BITTENCOURT KOKITSU, 534; WANDERSON PEREIRA VASCONCELOS, 535; HUDSON RIBEIRO FERNANDES, 536; WIVIANNE LOURENNA SILVA RODRIGUES, 537; BÁRBARA DARLENE DA SILVA FILGUEIRA, 538; MARLOS DE SENE CARVALHO, 539; TAISSA VANESSA CASSIMIRO ALVES, 541; LUCAS JULIO MANÇO, 542; SAMARA ALVES DA SILVA, 543; SAMMUEL SIQUEIRA NERIS, 544; e LUCAS CARDOSO BARROS LIMA, 547.

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo n.º 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF n.º 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final n.º 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF n.º 104, de 03 de junho de 2020, para exercerem o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

ADMINISTRAÇÃO: BRUNA RIBEIRO DA SILVA, 6; LETICIA BANDEIRA RAMOS, 7; DEBORA MARIA DE ARAUJO CANDIDO, 8; THAIS MACHADO ALENCAR, 9; HELENA BRAMBILA BRESSAN, 10; ANA CAROLINA BRASILEIRO DA PAZ, 11; e CAMILA DE FREITAS RIBEIRO POJO DO REGO, 12.

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo n.º 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF n.º 225, de 23 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final n.º 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF n.º 175, 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital n.º 39, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF n.º 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercerem o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

EDUCADOR SOCIAL: MARIANA DE LIMA CAMPOS, 15; JULIANA VELOSO SÁ, 16; LUCINEIRE DOURADO DE BARROS, 17; NATALIA ALVES BETO DE SOUZA, 18; RENATA LEAL DE QUEIROZ, 19; ANA ÍRIS MORAIS PESSOA, 20; SARAH AGAPITO DOS SANTOS, 21; CRISTIANE DE SOUZA MADEIRO, 22; JANAÍNA EGLER FROTA, 23; GABRIELLE FERNANDES CERQUEIRA, 24; ANA LUIZA GOMES PIERUCCETTI MUNDIM, 25; e KELI RODRIGUES DE ANDRADE, 26.

DIREITO E LEGISLAÇÃO: MARIA BORGES SANTOS, 38; THAYONARA SAMPAIO DE ALMEIDA, 39; IASMIM GABRIELA SILVA SOUZA, 40; GLEISON PEREIRA DA FONSECA, 41; e ALEXANDRE BUSSOLAN CERRI, 42.

PEDAGOGIA: MARIA LÍDIA SILVA ROCHA PATROCÍNIO, 13; POLLYANNA FERREIRA RODRIGUES SILVA, 14; PAULA ARAUJO LANDIM, 15; BRUNO ABREU DOS SANTOS, 16; NATASSIA CAROLINE DE QUEIROZ BRITO, 17; ERIC HENRIQUE DE ARAÚJO MARQUES, 18; ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, 19; STÉFANE DA SILVA LIMA, 20; CAROLINA PERES DE OLIVEIRA, 21; e MARCELINA PEREIRA DE SOUZA NETA, 22.

PSICOLOGIA: ELLEN MARIA PEREIRA CAVALCANTE, 64; LARISSA ARAUJO DE MELO, 65; ANDRESSA ESPÍNDOLA RODRIGUES, 67; SARAH TORRES TEIXEIRA DE MELLO, 68; JANAÍNA BIZINOTO BORGES, 69; INGRID MENDES LAGATTA, 70; ALEXANDRA SANTOS KORTE, 71; GRAZIELA RIBAS CAMARGO, 72; ARYANE PEREIRA FONSECA, 73; e CAROLINA SOTELO PINHEIRO DO PIN CALMON, 74.

SERVIÇO SOCIAL: MARIA ELENICE LEITE DE QUEIROZ, 102; ZENAIDE RIBAS DOS PRAZERES, 103; JÚLIA LOPES VIEIRA, 104; MARIA CRISTINA RODRIGUES DO PARAISO, 105; MARIA ALICE BARROSO DE MELO, 106; ITALO PINHEIRO MANDARO, 107; ILMA CONCEIÇÃO DE ASSIS PEREIRA, 109; ELISÂNGELA MENDES PIRES NASCIMENTO, 110; KÁTIA DE MOURA ANDRADE, 111; INGRID ANNE SOARES DE OLIVEIRA, 112; JACQUELINE SOUTHER KLEIN, 113; e IVANI MARTINS DA SILVA, 114.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, resolve:

NOMEAR em substituição às vacâncias ocorridas no presente exercício, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015 e Edital final nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, para exercerem o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (área de atuação, nome, classificação e vacância):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRATIVO: BARTOLOMEU DE SENNA NASCIMENTO, 351º, na vaga decorrente de exoneração a pedido de MATHEUS CARNEIRO BRAZ AGUIAR, matrícula 02380234; WESLEY PEREIRA RODRIGUES, 352º, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável por THIAGO WAGNER FREITAS DA COSTA, matrícula 02380560; MAYRA TEIXEIRA BRAGA, 353º, na vaga decorrente de exoneração a pedido REGINA ALICE OLIVEIRA LOPES DE VASCONCELOS, matrícula 02385716.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXVI e XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como na instrução dos autos do Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88, resolve:

NOMEAR, em razão de decisão judicial, proferida no Processo: 0704640-81.2020.8.07.0018/TJDF, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 27 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 21, de 12 de maio de 2020, publicado no DODF nº 71, de 12 de maio de 2020, retificado pelo Edital nº 22, de 18 de outubro de 2021, publicado no DODF nº 199, de 22 de outubro de 2021, para exercer o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: Candidato que se declarou pessoa com deficiência RAPHAEL DE ALMEIDA BANDEIRA, 13.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXVI e XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como na instrução dos autos do Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88, resolve:

NOMEAR, em razão de decisão judicial, proferida no Processo: 0722883-93.2021.8.07.0000/TJDF, a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

SERVIÇO SOCIAL: KATLEN GUEDES DOS SANTOS, 46.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXVI e XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Parecer nº 937/2017 - PRCON/PGDF, bem como na instrução dos autos do Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 238, de 22 de dezembro de 2021, do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27

de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 30, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143- A, de 03 de dezembro de 2020, e pelo Edital nº 32, de 24 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 241, de 27 de dezembro de 2021, para exercer o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

AGENTE SOCIAL: RODRIGO BERNARDO DA SILVA, 450, na vaga decorrente de aposentadoria de HELTA GOMES DE LIMA, matrícula 01021583.

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicadas no DODF nº 238, de 22 de dezembro de 2021, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 30, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143- A, de 03 de dezembro de 2020, e pelo Edital nº 32, de 24 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 241, de 27 de dezembro de 2021, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

AGENTE SOCIAL: ELIEZER GOMES DA SILVA, 305, na vaga decorrente de aposentadoria de PEDRO ALVES DA SILVA, matrícula 01025945; CLEIDINALDO DIAS OLIVEIRA, 312, na vaga decorrente de aposentadoria de ANTERO DIAS DE ALCANTARA, matrícula 01015109; ISADORA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO, 316, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA LUCIA VIEIRA ALVES, matrícula 01032720; MICAEL MACEDO PEREIRA, 325, na vaga decorrente de aposentadoria de CICERO NUNES DE LIMA, matrícula 01018469; GLEICIANE DE SOUSA GALENO, 327, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MONTEIRO, matrícula 01020250; CAMILLA DE MENDONÇA FERREIRA, 336, na vaga decorrente de exoneração a pedido de GIOVANNY DE MENEZES CARLOS, matrícula 01976680; REBECA DOMINGUES DE OLIVEIRA BRITO, 349, na vaga decorrente de aposentadoria de MARY NADJA ALVES DE PAULA, matrícula 0101899X; SÔNIA NUNES BERNARDES, 364, na vaga decorrente de aposentadoria de OSMIR FERREIRA DE ANDRADE, matrícula 01020447; THALLES MARTINS FEITOSA CID, 366, na vaga decorrente de aposentadoria de ELIANA FARIA VALADARES, matrícula 01025007; SEBASTIÃO ALEXANDRE SILVA, 368, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA ALVES DA CUNHA, matrícula 01021710; LARISSA COSTA BUENO DA PAIXÃO, 375, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA ICLEIA RIBEIRO DE SALES, matrícula 01030388; WAGNER REINCARNAÇÃO SILVA, 383, na vaga decorrente de aposentadoria de LOURENCO NETO SILVA, matrícula 01021184; SHIRLEY BEZERRA DA NOBREGA, 414, na vaga decorrente de aposentadoria de CELSO CHAVES MENDES, matrícula 01021214; MANUELA DIAS DE OLIVEIRA, 418, na vaga decorrente de aposentadoria de CARLUCIO SALES MARTINS, matrícula 01020048; GABRIELA RODRIGUES DE MEDEIROS, 424, na vaga decorrente de aposentadoria de MANOEL NUNES VALADAO, matrícula 01018485; DÉBORA KELLEN DE OLIVEIRA DIAS, 425, na vaga decorrente de aposentadoria de ANA MARIA BIZARRIA XIMENES, matrícula 01033441; GLAYDSON TEL DOS SANTOS, 446, na vaga decorrente de falecimento de RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAUJO, matrícula 01039784; e MARCIA VALERIA BARBOSA RODRIGUES, 456, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de NUBIA KARLA MENDES BRAGA, matrícula 02774151.

NOMEAR, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 30, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, e pelo Edital nº 32, de 24 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 241, de 27 de dezembro de 2021, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

AGENTE SOCIAL: SUZANA GUEDES DA SILVA CARVALHO, 482; VALERRY MORGANA LOPES, 483; LOYANNE BRAGA DE FREITAS, 484; JULIANA MENDES BATISTA BRASIL, 485; JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS, 486; SARAH CAMPOS DE MENEZES, 487; ELIDIANE VASCONCELOS OLIVEIRA, 488; ISAUQUE BRANDIZZI BENGALY, 489; CLAYDSTON LUIZ ROSA JUNIOR, 490; CAMILA RODRIGUES DE MORAES, 491; JALEANE LISBOA MACHADO, 492; PAULO CONCEIÇÃO DE SOUSA, 493; INGRID SILVEIRA DE BARROS, 494; LORENA MARIA ALVES PEIXOTO, 495; JOÃO PAULO DE LIRA TEIXEIRA, 496; GUILHERME BARROS SANTOS, 497; RAUL MARCELO DA SILVA, 498; e MÁRCIA MESQUITA DE MIRANDA, 499.

Candidato que se declarou pessoa com deficiência FABIANA AREDA VASCONCELOS, 8.

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 05 de maio de 2022.

Assunto: Nomeação de candidatos. Carreira Pública de Assistência Social.

À Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS,

À Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP,

Diante da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal conforme documento (85763506), encaminhamos os autos para conhecimento e providências decorrentes.

SARAH PINHEIRO CÂNDIDO
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **SARAH PINHEIRO CÂNDIDO - Matr.0275055-4, Assessor(a) Especial**, em 05/05/2022, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=85763682 código CRC= **3E75CF48**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8198; 3414-6111

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 85763682



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 05 de maio de 2022.

Para: DICON/UACEP/SUGEP

Assunto: Despacho SEEC/SEGEA (85763682). Publicação DODF (85763506). Nomeações de concursados da SEJUS.

De ordem da Subsecretária, encaminha-se para conhecimento, registro e demais providências.

Ângelo Roncalli de Ramos Barros
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Assessor(a) Especial**, em 05/05/2022, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **85786555** código CRC= **7931CC9D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF
3313-8107

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 85786555